



PROCESSO LICITATÓRIO
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ com nº 13.009.717/0001-46, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 264/2025, de 17 de outubro de 2025, anexada aos autos, em conformidade com Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Leis Complementares 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Leis Estaduais 8.747 de 09 de setembro de 2020 e 9.166 de 13 de janeiro de 2023 e Legislação Correlata, torna público e dá ciência aos interessados que na data, hora e local, abaixo descritos, realizará Licitação, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I. Área requisitante: ARINF-Área de Infraestrutura

II. Critério de classificação:

Menor Preço	Maior Desconto	Global	
X		Por Item/Lote	X

III. Local, data e horário (Brasília-DF) para início do cadastramento das propostas:

Forma Eletrônica	https://bbmnet.com.br/		
Data:	23.03.2026	Horário:	17h30

IV. Local, data e horário (Brasília-DF) para início da licitação:

Site/Local:	https://bbmnet.com.br/		
Data:	14.04.2026	Fim do Recebimento das Propostas:	09h59
		Horário do Início da Sessão:	10 horas
		Tempo de Disputa:	10 minutos
		Finalização:	Prorrogação Automática



V. Caracterização orçamentária:	
Valor do Objeto:	Orçamento Sigiloso
Fonte de Recursos:	Próprios

VI. Responsável pela licitação:	
Pregoeira:	Catarina Donato Silvestre Sampaio Matrícula 943358-9

2.0 - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto desta licitação o registro de preços para eventual aquisição de solução de armazenamento de dados do tipo Storage e de Switches SAN, incluindo o fornecimento dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de planejamento, instalação, configuração, migração de dados, treinamento e suporte técnico, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.2 Integram e complementam este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta Comercial (Ficha Técnica);

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Termo de Confidencialidade;

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e

ANEXO VI - Atestado de Visita Técnica.

NOTA: As especificações técnicas estão previstas no Apêndice “A”, no Anexo III - Minuta de Contrato.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital e seus anexos;

3.2 A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos do BANESE e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do objeto. Seu descumprimento estará sujeito às sanções legais e as previstas no RILC;

3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente, de qualquer fase deste Processo Licitatório ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a Licitante:

a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



social seja diretor ou empregado do BANESE;

b) Esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo próprio BANESE;

c) Esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por órgãos ou entidade vinculado à União, Estado, Distrito Federal ou Município, na forma prevista no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/21;

d) Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;

f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;

g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção e desde que a empresa ainda esteja sob os efeitos da respectiva sanção;

h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;

i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa submetida aos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade;

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente do BANESE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

b) À quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do BANESE;

b2) empregado do BANESE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Sergipe, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado de Sergipe;

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANESE há menos de 6 (seis) meses;

3.5 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pelo BANESE:



- a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico aplicado na contratação;
- b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação;
- c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.6 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam o subitem 3.3, em licitação ou em execução do objeto, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BANESE;

3.7 Para fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

3.8 As vedações previstas neste Edital aplicam-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BANESE no curso das contratações;

3.9 Não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado;
- c) que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013; e
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.10 Não se enquadram em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013.

4 .0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;



- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO E TRANSAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1 Como condição específica para participação na licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário, pelas Licitantes, que será realizado através do Sistema Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, órgão provedor e administrador do endereço eletrônico público <https://bbmnet.com.br/>, sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

5.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”.

5.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

5.4 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANESE e a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste Edital;

5.7 É recomendável que as Licitantes cadastrem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame, bem como inserir, neste momento, em campo próprio os documentos de habilitação da proponente. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, garantindo que só ter-se-á acesso aos documentos de habilitação na fase devida;

5.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou ao BANESE a

5/20



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>;

5.10 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bbmnet.com.br/>;

5.11 A Licitante deverá comunicar imediatamente aos responsáveis pela manutenção do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de disputas utilizado pelo BANESE ou de sua desconexão.

6.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUANDO HOVER:

6.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas sediadas no Estado de Sergipe de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

d) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, no momento do encaminhamento da ficha técnica, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte;

a1) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado;

e) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

b1) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno;

b2) Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação;

c) Caso ocorra a situação de empate descrita na alínea “a”, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem



classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos;

c1) Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação da alínea “a”, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta;

c2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, devendo apresentar a documentação de habilitação, conforme subitem 9.0, deste edital;

c3) O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos;

d) Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, seja de licitante não classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, venha a ser desclassificada pela pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula;

d1) Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o subitem “d”, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no subitem b, alínea “b2”, deste item;

d2) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, para encaminhar a documentação de habilitação conforme estabelecido neste edital;

e) O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial;

g) A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com o procedimento para Cota Exclusiva, prevista na Lei Complementar nº 147/2014;



PL 006/2026

h) De acordo com a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, terão preferência no critério de desempate, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Estado de Sergipe;

h1) Não havendo licitante enquadrada na situação descrita acima ou, existindo, não fizer uso do direito de preferência no desempate serão consultas as demais licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que tenham ofertado lance até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

i) Conforme Lei Estadual 8.747/2020, na cota reservada, poderá ser aceito valor, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal. Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impõe-se o menor preço arrematado para os 2 (dois) lotes.

7.0 - DA PROPOSTA:

7.1 A Licitante deverá preencher sua proposta juntamente com os documentos de habilitação, de acordo com as especificações fixadas no Edital e seus anexos. É vedada a identificação da Licitante, a fim de não ter sua proposta DESCLASSIFICADA da etapa competitiva de lances;

7.2 A Licitante declarará no sistema eletrônico, antes de registrar sua ficha técnica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais condições exigidas neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa;

7.3 Na oferta apresentada e nos lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive os que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações;

7.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Certame;

7.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida neste Edital, na formulação das propostas;

7.6 A formulação da proposta vincula a Licitante e implica observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

NOTA 1: No site da BBMNET deverá ser cadastrada a proposta com o valor global do lote.

NOTA 2: A variação mínima dos lances será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO E PROCEDIMENTOS:

8.1 PROCEDIMENTOS

a) O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições deste Edital, de seus Anexos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE, da Lei nº 13.303/2016, do rito procedimental do Pregão definido pela Lei nº

8/20



14.133/2021, no que couber, e das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e demais legislações pertinentes;

b) Iniciada a sessão de lances eletrônicos, não cabe desistência da proposta. A Licitante que incorrer nessa prática estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

8.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

a) A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico na internet por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sistema de disputas utilizado pelo BANESE.

b) As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

c) O Pregoeiro verificará as fichas técnicas, de modo a proceder com a classificação prévia para a fase de lances, indicando quais aspectos devem ser saneados, para atendimento às condições estabelecidas no edital;

d) As propostas, contendo a descrição do objeto, o valor e as informações adicionais pertinentes estarão disponíveis no sistema de disputas utilizado pelo BANESE, vedada a inserção de elementos que possibilitem a identificação da Licitante até a fase de lances, prejudicando o sigilo das propostas. Ocorrendo esta situação, a proposta será sumariamente desclassificada;

e) O sistema disponibilizará, após encerramento da etapa competitiva de lances eletrônicos, campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes;

f) O sistema ordenará automaticamente e antes do início da etapa competitiva de lances eletrônicos, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

g) Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes deverão estar conectadas ao sistema para encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

h) As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, respeitado o intervalo mínimo estabelecido no sistema eletrônico de disputas utilizado pelo BANESE;

i) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

j) Durante a sessão pública, as Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante;

k) A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por prorrogação automática;

l) O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02 (dois) minutos para o término da etapa de lances (sessão pública);

m) Na hipótese de haver lance registrado nos últimos 02 (dois) minutos da etapa de lances. O sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02 (dois) minutos a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento;

m1) O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

n) Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta iniciará a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP, conforme procedimento detalhado no item 6.0, deste Edital;

o) O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

p) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá intentar, pelo sistema eletrônico, negociação com a Licitante melhor classificada, para que sejam obtidas melhores condições;

q) A negociação será realizada sem se admitir a relativização ou o afastamento das exigências e condições fixadas no Edital para aceitação da proposta ou lance melhor classificado e/ou execução do objeto, devendo sempre ocorrer **somente** por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

r) No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

s) Após a finalização da disputa a licitante detentora do menor preço deverá anexar sua proposta comercial-ANEXO II (Ficha Técnica), adequada ao valor do seu último lance, no prazo de 02 (duas) horas, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), limitadas a duas casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas;

NOTA 1: O Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial catálogo oficial do fabricante, de acesso público através de website, onde poderão ser conferidas todas as características exigidas para o item e subitens que compõe o item ofertado, contendo informações referentes à descrição e ao part number (para os itens que se aplicarem).

NOTA 2: Caso o licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, deverá anexar documentos onde o fabricante declara que:

- i. O licitante é revendedor autorizado pelo fabricante a comercializar seus produtos;
- ii. Todos os produtos ofertados pelo licitante são de sua fabricação (própria ou OEM);
- iii. A configuração ofertada pelo licitante é totalmente funcional;
- iv. Todas as condições de garantia exigidas neste Termo de Referência serão de responsabilidade do fabricante.

10/20

NOTA 3: O produto apresentado pela licitante deverá ser novo, original de fábrica e contendo lacre do fabricante, não sendo de forma nenhuma admitido resultado do processo de recondicionamento e remanufaturamento;

NOTA 4: A solução composta pelo conjunto de equipamentos deve ser oferecida completamente funcional;

NOTA 5: Deverão ser listados todos os componentes relevantes da solução proposta com seus respectivos “Part numbers” (aos itens que se aplicam), além de descrição e quantidades.

s1) Recebido o arquivo, o Pregoeiro promoverá a análise prévia da proposta indicando quais aspectos devem ser saneados;

s2) Os prazos para entrega/execução do objeto, a garantia, as condições de pagamento e outras informações julgadas necessárias, deverão ser informadas na Proposta Comercial-ANEXO II (Ficha Técnica). A ausência de tais prazos poderá ser objeto de saneamento;

s3) A Licitante classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor, nos termos da legislação específica, além de ter declarado no sistema eletrônico, deverá também apresentar os documentos comprobatórios, a exemplo da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial correspondente.

t) Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

8.3 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

a) A proposta de preços, recepcionada pela via eletrônica (Portal da BBMNET) ou, excepcionalmente, por e-mail, será analisada sob os seguintes aspectos, sendo desclassificada a proposta que:

a1) contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;

a2) contenha ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;

a3) contenha preços inexequíveis;

a4) contenha preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (renúncia comprovada por meio de declaração expressa, no corpo da proposta de preços, justificando cada item que é renunciado);

a5) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BANESE;



- a6) encontre-se acima do preço estimado ou máximo, conforme o caso, para o certame;
- a7) contenha condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;
- a8) apresentar custos, taxas, encargos ou quantitativos irreais, inverossímeis, insuficientes ou em desacordo com a legislação pertinente ou com os Anexos deste Edital;
- a9) seja feita em função da oferta de outro competidor na licitação;
- a10) contenha previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida por este Edital;
- b) A análise de que tratam as alíneas “a1”, “a4”, “a5” e “a6” será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada;
- c) Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar por meio do sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- d) Poderá o Pregoeiro promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a Licitante melhor classificada a demonstre, nos termos do RILC-BANES;
- e) Se todas as propostas forem desclassificadas, o BANESE poderá, a seu critério, fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações, ou declarar a Licitação fracassada.

9.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os documentos de Habilitação devem ser apresentados em meio digital pela(s) licitante(s), no momento do cadastro da proposta, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bbmnet.com.br>. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação, no prazo de **02 (duas) horas da solicitação**, por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

9.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

- a) Caberá ao Banese a verificação da autenticidade dos documentos mencionados neste subitem;

9.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;

9.4 As condições de habilitação dos licitantes para o presente certame deverão ser demonstradas através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

- a1) Registro comercial, no caso de licitante empresa individual;
- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- a4) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal:

- b1) Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b2) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei n. 8.036, de 11.05.90), mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade;
- b3) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, cujo documento deve estar dentro do período de sua validade.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- c1) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c2) entenda-se por “na forma da lei”:
 - I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
 - II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
 - III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

c3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência (SO) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SO = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c4) A licitante deverá apresentar um índice de resultado, ante a aplicação das fórmulas acima, igual ou superior a 01 (um), no caso de algum dos índices apresentar resultado inferior a 01 (um), a licitante deverá provar que possui valor do patrimônio líquido mínimo correspondente:

LOTE 01 - R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

LOTE 02 - R\$ 810.00,00 (oitocentos e dez mil reais);

NOTA: Os índices de que trata a alínea acima serão calculados pela Área competente desta Instituição Financeira.

c5) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelos Cartórios de Distribuição da sede da pessoa jurídica, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas.

d) Capacidade Técnica Operacional:

d1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Nota: As exigências de qualificação técnica operacional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o Banese, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a licitante vencedora tenha a capacidade e experiência adequada na prestação de serviços a fim de minimizar o risco de não atendimento às legislações pertinentes.



e) Outras Comprovações:

e1) O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União - CGU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;

e2) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de sua tradução para o idioma português;

e3) DA VISITA TÉCNICA:

e3.1) A visita técnica deverá ser realizada na sede do BANESE (Centro Administrativo Banese, situado na R. Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-840), com o objetivo de atestar que o licitante tem pleno conhecimento dos locais, da natureza dos serviços e dos requisitos do edital, não podendo alegar posteriormente desconhecimento do ambiente;

e3.2) A visita técnica ocorrerá às expensas da licitante e poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: arinf.coordenadores@banese.com.br;

e3.3) A licitante deve apresentar uma declaração confirmando que realizou as visitas técnicas nos locais onde os serviços serão prestados (conforme ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA);

e3.4) Caso a empresa opte por não fazer a referida visita técnica nos locais onde os serviços serão prestados (conforme ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA), deverá apresentar uma declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que conhece as condições e os locais de execução dos serviços, dispensando, assim, a necessidade de visita técnica.

9.5 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Após a análise dos documentos de habilitação, previamente inseridos pela via eletrônica (Portal da BBMNET), caso necessite de comprovação de autenticidade, o Pregoeiro solicitará da Licitante vencedora, que encaminhe a documentação em meio físico, conforme item 10.1 deste edital;

b) Os documentos de habilitação recepcionados, serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a Licitante que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:

b1) apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;



b2) apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo/pela Pregoeiro será a válida para o resultado da licitação;

b3) apresentar documentação falsa.

10.0 - DA APRESENTAÇÃO, DA FORMA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

10.1 Caso necessite a apresentação dos documentos de habilitação para verificação da autenticidade, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital e seus anexos, os mesmos deverão ser postados em envelope lacrado para o endereço indicado abaixo, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação do Pregoeiro, devendo a Licitante informar o código de rastreio da postagem, comprovando o envio do documento. Apenas serão aceitos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sites oficiais do órgão emissor;

Banco do Estado de Sergipe S.A.

A/C ARLIC - Área de Licitações

Rua Olímpio de Souza Campos Junior, n. 31,

Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, Aracaju (SE),

10.2 O BANESE aguardará o recebimento da documentação até 05 (cinco) dias úteis, contados da postagem. **O não recebimento no prazo assinalado poderá acarretar desclassificação da Licitante;**

10.3 Os documentos deverão ser apresentados com todas as páginas exibindo numeração sequencial, obedecendo ao exemplo a seguir: (1/10, 2/10, 3/10,...,10/10);

a) O oferecimento dos aludidos documentos desprovidos da numeração sequencial não ensejará a desclassificação ou inabilitação da licitante, entretanto, a licitante não poderá alegar posteriormente a supressão de páginas nos documentos apresentados;

10.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.5 O teor dos documentos de habilitação PODERÁ ser destacado, por meio de realce de texto, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada a validade de documentos e às parcelas relevantes exigidas pelo Termo de Referência ou pelas Especificações Técnicas.

11.0 - ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 ESCLARECIMENTOS

a) Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos relacionados a dúvidas de interpretação do presente Edital ou de seus Anexos no site <https://bbmnet.com.br/>. Para efeito da contagem de prazo, o questionamento



- encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;
- b) Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos deste edital de licitação perante esta Instituição Financeira, o licitante que não o fizer até a data fixada na alínea “a”, deste tópico;
- c) As respostas dadas aos esclarecimentos serão exclusivamente publicadas no sistema utilizado pelo BANESE, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e passam a integrar o Edital na condição de anexos;
- d) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todos os pedidos de esclarecimento sejam devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.2 IMPUGNAÇÕES

- a) O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, através do site <https://bbmnet.com.br>. Para efeito da contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;
- b) As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- c) Decairá do direito de impugnar perante o BANESE as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a Licitante que não o fizer no prazo descrito na alínea “a” deste subitem;
- c1) Impugnações intempestivas não serão conhecidas pelo Pregoeiro;
- d) Se reconhecida à procedência da impugnação ao Edital, o BANESE procederá a sua retificação e efetuará a devolução dos prazos mediante republicação do ato convocatório, ou anulará o procedimento licitatório, caso se trate de vício insanável, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
- e) Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser comunicada diretamente ao impugnante;
- f) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todas as impugnações sejam devidamente respondidas e disponibilizadas no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- g) Devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- a) Declarado o vencedor, a Pregoeira iniciará a fase de recursos onde qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer até 10 (dez) minutos após a declaração no sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para assim desejando apresentar



contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Para efeito da contagem de prazo, razões e/ou contrarrazões, encaminhadas após as 18 horas será considerado como remetidas no primeiro dia útil posterior;

- a1) Os memoriais de recursos e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio: <https://bbmnet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;
- a2) A Ata de Julgamento do Recurso será disponibilizada aos interessados na plataforma da BBMNET;
- b) A falta de manifestação imediata das Licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora;
- c) Caso seja dado provimento ao recurso interposto, este ato importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- d) Caso seja negado provimento ao recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Hierárquica Superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório;
- e) Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Pregoeira;
- f) Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis;
- g) A Pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso, devendo dar efeito hierárquico quando negar provimento às razões interpostas. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro;
- h) O vencimento do prazo previsto na alínea anterior sem ocorrer o julgamento não gera nulidade da licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 Caso não haja a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior da Instituição, a quem caberá decidir pela homologação do certame;

12.2 Decididos os recursos, e desde que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor.

13.0 - DO CONTRATO:

13.1 A Minuta do Contrato acompanha este Edital, na forma de ANEXO III;



a) A adjudicatária vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;

a1) O prazo fixado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BANESE;

13.2 A licitante vencedora do Certame fica cientificada que deverá apresentar ao BANESE, como condição da assinatura do contrato garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato contratual nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

13.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia e
- c) fiança bancária.

13.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

13.5 Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022;

13.6 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa e o prazo recursal, bem como a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada, ficando assegurado ao LICITADOR/BANESE o direito de convocar as demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para assumir a execução do contrato;

13.7 O Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão para assinar o contrato;

13.8 Caso o Adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação.

14.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL, DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO PRODUTO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS PENALIDADES, DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO, DA RESCISÃO, DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO. Vide Minuta de Contrato Anexo III.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;



15.2 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

15.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

15.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão deste Processo Licitatório;

15.6 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação;

15.7 O BANESE não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes;

15.8 Estará reservado ao BANESE, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

15.9 Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.10 Nos procedimentos licitatórios que envolvam a contratação de serviços com fornecimento de mão de obra ao Estado de Sergipe, será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, ressalvadas as hipóteses de comprovada inviabilidade técnica ou quantitativa, devidamente justificada, nos termos da Lei Estadual 9.755 de 3 de setembro de 2025;

15.11 Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE publicado no sítio deste Licitador e da Lei nº 13.303/2016;

a) O RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contrato do Banco do Estado de Sergipe - BANESE se encontra disponível no site www.banese.com.br - Licitações.

Aracaju (SE), 20 de março de 2026.

Catarina Donato Silvestre Sampaio
Pregoeira

20/20

**Banese**

Termo de Referência – Lei 13.303/16

Nº	Área Solicitante	Versão	Data Versão
506	Área de Infraestrutura	14	12/03/2026 15:20

OBJETO

Registro de Preços para a eventual contratação de solução de armazenamento de dados do tipo Storage e de switches SAN, incluindo o fornecimento dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de planejamento, instalação, configuração, migração de dados, treinamento e suporte técnico, de acordo com as especificações técnicas previstas em anexo.

SERÁ PERMITIDA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sim

Justificar

A adesão será permitida visando aumentar a competitividade dos licitantes, com valores mais atrativos, uma vez que eles poderão repassar a outros órgãos estatais a possibilidade de contratação nos mesmos termos e preços desta licitação dentro dos limites permitidos na legislação vigente.

ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO

Contratação dos serviços descritos abaixo:

Lote 1: Solução de armazenamento de dados do tipo Storage e serviços correlatos, conforme Apêndice "A" contida no ANEXO III - Minuta do Contrato;

Lote 2: Switches SAN e serviços correlatos, conforme Apêndice "A" contida no ANEXO III - Minuta do Contrato.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ESPECÍFICOS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO? (IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS)

Não

GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Sim

Descrever Procedimento

Conforme Apêndice "A" contida no ANEXO III - Minuta do Contrato.

MODO DE DISPUTA

Rito da modalidade Pregão

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Por Lote

O TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÁ SER APLICADO PRODUZINDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIFERENCIADO, COM BASE NOS ART. 47 E 48, I e III, DA LC 147/14?

Não

Motivar

Apesar da composição do lote estar dividido em itens, não é possível comprar os itens de forma separada, ou seja, de fabricante distintos, pois são incompatíveis. Ademais, não cabe aplicação do tratamento diferenciado para prestação de serviços.

O OBJETO CONTEMPLA O REEMBOLSO DE DESPESAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS NA SEDE DO BANCO?

Sim

Descrever o procedimento

1. Com relação às despesas relacionadas ao deslocamento dos profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços PRESENCIAIS referentes aos Itens 02 do Lote 01 e 02 do Lote 02, a CONTRATANTE estabelece as seguintes condições:

1.1. Será reembolsada, mediante comprovação, a diária técnica limitada ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por profissional, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação, transporte local e traslado de aeroporto em Aracaju (SE);

1.2. As despesas realizadas com passagens aéreas para o deslocamento dos técnicos da CONTRATADA para Aracaju/SE também serão reembolsadas, desde que devidamente comprovadas;

1.3. O limite máximo de reembolso para toda vigência contratual para essas despesas é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada lote;

1.4. Caso uma mesma empresa seja CONTRATADA para ambos os lotes, os valores referentes aos reembolsos serão somados;

1.5. As despesas referentes aos reembolsos serão previamente acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não

VISITA TÉCNICA

Sim

Justificar e Descrever Procedimento

A visita técnica deverá ser realizada na sede do BANESE (Centro Administrativo Banese, situado na R. Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-840), com o objetivo de atestar que o licitante tem pleno conhecimento dos locais, da natureza dos serviços e dos requisitos do edital, não podendo alegar posteriormente desconhecimento do ambiente.

A visita técnica ocorrerá às expensas da licitante e poderá ser realizada em até 02(dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: arinf.

coordenadores@banese.com.br;

A licitante deve apresentar uma declaração confirmando que realizou as visitas técnicas nos locais onde os serviços serão prestados (conforme ANEXO - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA).

Caso a empresa opte por não fazer a referida visita técnica nos locais onde os serviços serão prestados (conforme ANEXO - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA), deverá apresentar uma declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que conhece as condições e os locais de execução dos serviços, dispensando, assim, a necessidade de visita técnica.

CONSÓRCIO

Não

HABILITAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL

Sim

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Sim

Justificar

As exigências de qualificação técnica operacional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o Banese, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a licitante vencedora tenha a capacidade e experiência adequada na prestação de serviços a fim de minimizar o risco de não atendimento às legislações pertinentes.

Assim, deverão ser apresentados, na fase de habilitação: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Não

PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será utilizado padrão adotado pelo BANESE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato advindo da ata de registro de preços deverá possuir vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC.

GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Sim

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Sim

Justificar

Utilizar as disposições padrão do Banese para elaboração do termo de confidencialidade.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o gestor da ARINF, ou funcionário(s) devidamente designado(s), nos termos do artigo 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese.

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO

Sim

Justificar e Descrever Procedimento

A CONTRATADA poderá subcontratar empresa que possua profissional comprovadamente capacitado e certificado para realização do hands-on.

Para mais detalhes vide o Apêndice "A" contida no ANEXO III - Minuta do Contrato.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA

Não

MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO BEM OU SERVIÇOS

O prazo de entrega dos equipamentos referentes ao Item 1 dos Lotes 01 e 02 será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da última assinatura do contrato.

Tais prazos poderão ser estendidos por até mais 30 (trinta) dias consecutivos, desde que comprovados os impedimentos da honra dos prazos estabelecidos, e acatados pelo Banese.

A CONTRATADA deverá concluir a instalação do material solicitado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do material.

Todos os equipamentos solicitados/fornecidos deverão ter sua instalação nos endereços da CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer instalações, configurações, testes e ajustes necessários que garantam a completa operacionalização da solução;

Os itens serão consumidos sob demanda e de acordo com as necessidades do Banese.

Para mais detalhes vide o Apêndice "A" contida no ANEXO III - Minuta do Contrato

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Lote 1:

Para o item 1, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite definitivo do produto condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas.

Para o item 2, o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, emitida pela CONTRATADA após o consumo das Unidades de Serviços Técnico utilizadas e o aceite definitivo do BANESE, acompanhada das certidões negativas FGTS e Federal válidas;

Para o item 3, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite pelo fiscal do contrato condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas.

Lote 2:

Para o item 1, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite definitivo do produto condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas.

Para o item 2, o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, emitida pela CONTRATADA após o consumo das Unidades de Serviços Técnico utilizadas e o aceite definitivo do BANESE, acompanhada das certidões negativas FGTS e Federal válidas;

Para o item 3, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única

contados do aceite pelo fiscal do contrato condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será utilizado modelo adotado no BANESE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será utilizado modelo adotado no BANESE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial catálogo oficial do fabricante, de acesso público através de website, onde poderão ser conferidas todas as características exigidas para o item e subitens que compõe o item ofertado, contendo informações referentes à descrição e ao part number;
2. Caso o licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, deverá anexar documentos onde o fabricante declara que:
 - 2.1. O licitante é revendedor autorizado pelo fabricante a comercializar seus produtos;
 - 2.2. Todos os produtos ofertados pelo licitante são de sua fabricação (própria ou OEM);
 - 2.3. A configuração ofertada pelo licitante é totalmente funcional;
 - 2.4. Todas as condições de garantia exigidas neste Termo de Referência serão de responsabilidade do fabricante.
3. O produto apresentado pelas licitantes deverá ser novo, original de fábrica e contendo lacre do fabricante, não sendo de forma nenhuma admitido resultado do processo de recondicionamento e remanufaturamento;
4. A solução composta pelo conjunto de equipamentos deve ser oferecida completamente funcional;
5. Deverão ser listados todos os componentes relevantes da solução proposta com seus respectivos "Part numbers" (aos itens que se aplicam), além de descrição e quantidades;

Área Solicitante

Bleno Vinicius Santos Lopes
Gerente de Área em Exercício - ARINF

Aprovação em ____/____/____

Kleber Teles Dantas
Diretor

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcus Vinicius de Gois Oliveira
Superintendente em Exercício - SUINF

**Banese****PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II (Ficha Técnica)**

AO

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

ATT: ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR N º 31 - BAIRRO INÁCIO BARBOSA - ARACAJU – SE

Processo Licitatório - PL n. 006/2026

xx/xx/2026 às 10 horas

DESCRIÇÃO - LOTE 1	Und.	QTD.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Por Extenso
Item 01 - Solução de Armazenamento de Dados All-Flash, do tipo STORAGE;	UND	2		R\$ 0,00	
Item 02 - Serviços de Planejamento, Instalação, Configuração e Migração de Dados para Solução STORAGE All-Flash;	UST	300		R\$ 0,00	
Item 03 - Treinamento da Solução;	UND	1		R\$ 0,00	
Total LOTE 1				R\$ 0,00	
DESCRIÇÃO - LOTE 2	Und.	QTD.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Por Extenso
Item 01 - Switch SAN;	UND	8		R\$ 0,00	
Item 02 - Serviço de Planejamento, Instalação e Configuração do Switch SAN;	UST	200		R\$ 0,00	
Item 03 - Treinamento da Solução;	UND	1		R\$ 0,00	
Total LOTE 2				R\$ 0,00	
Total Global				R\$ 0,00	

Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Condições de Pagamento:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Garantia do Produto:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Modalidade do Frete:	CIF.
Outras Especificações:	Impostos Inclusos.

OBSERVAÇÃO:

Ao preencher e subscrever esta PROPOSTA COMERCIAL, a empresa declara a ciência e a concordância com as cláusulas constantes no Edital e seus anexos, e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
S.A. E EMPRESA,
NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A**, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior nº 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxx, xxxxx, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do procedimento administrativo, **PROCESSO LICITATÓRIO - PL nº 006/2026**, homologado em xx/xx/2026, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação para aquisição de solução de armazenamento de dados do tipo Storage e de Switches SAN, incluindo o fornecimento dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de planejamento, instalação, configuração, migração de dados, treinamento e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

§1º. O prazo de entrega dos equipamentos dos itens 1 de ambos os lotes é de até 90 (noventa) dias consecutivos contados da data da última assinatura do contrato;

§2º. Tais prazos poderão ser estendidos por até mais 30 (trinta) dias consecutivos, desde que comprovados os impedimentos da honra dos prazos estabelecidos, e acatados pelo Banese;



§3º. A CONTRATADA deverá concluir a instalação do material solicitado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do material;

§4º. Todos os equipamentos solicitados/fornecidos deverão ter sua instalação nos endereços da CONTRATANTE;

§5º. A CONTRATADA será responsável por quaisquer instalações, configurações, testes e ajustes necessários que garantam a completa operacionalização da solução;

§6º. Os itens serão consumidos sob demanda e de acordo com as necessidades do Banese.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

O BANESE efetuará o recebimento do objeto/serviço, observadas as condições e os procedimentos a seguir:

§1º. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato;

§2º. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BANESE;

§3º. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo Banco, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade dos bens;

§4º. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo BANCO, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade;

§5º. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato o BANCO receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

§6º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

§7º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

§1º. Pela contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (por extenso), conforme tabela de preços a abaixo:



LOTE 1	Unid. De Medida	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
Item 01 - Solução de Armazenamento de Dados All-Flash, do tipo STORAGE;	UND	2		
Item 02 - Serviços de Planejamento, Instalação, Configuração e Migração de Dados para Solução STORAGE All-Flash;	UST	300		
Item 03 - Treinamento da Solução;	UND	1		
TOTAL SEM REEMBOLSO LOTE 1				
REEMBOLSO TOTAL ESTIMADO PARA LOTE 1				R\$ 50.000,00
TOTAL LOTE 1 COM REEMBOLSO				
LOTE 2	Unid. De Medida	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
Item 01 - Switch SAN;	UND	8		
Item 02 - Serviço de Planejamento, Instalação e Configuração do Switch SAN;	UST	200		
Item 03 - Treinamento da Solução;	UND	1		
TOTAL SEM REEMBOLSO LOTE 2				
REEMBOLSO TOTAL ESTIMADO PARA LOTE 2				R\$ 50.000,00
TOTAL LOTE 2 COM REEMBOLSO				
TOTAL GLOBAL COM REEMBOLSO				

§2º. Lote 1:

- Para o item 1, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite definitivo do produto condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas;
- Para o item 2, o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, emitida pela CONTRATADA após o consumo das Unidades de Serviços Técnico utilizadas e o aceite definitivo do BANESE, acompanhada das certidões negativas FGTS e Federal válidas;
- Para o item 3, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite pelo fiscal do contrato condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas.



§3º. Lote 2:

- a. Para o item 1, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite definitivo do produto condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas;
- b. Para o item 2, o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, emitida pela CONTRATADA após o consumo das Unidades de Serviços Técnico utilizadas e o aceite definitivo do BANESE, acompanhada das certidões negativas FGTS e Federal válidas;
- c. Para o item 3, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite pelo fiscal do contrato condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas.

§4º. Com relação às despesas relacionadas ao deslocamento dos profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços PRESENCIAIS referentes aos Itens 02 do Lote 01 e 02 do Lote 02, a CONTRATANTE estabelece as seguintes condições:

- a. Será reembolsada, mediante comprovação, a diária técnica limitada ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por profissional, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação, transporte local e traslado de aeroporto em Aracaju (SE);
- b. As despesas realizadas com passagens aéreas para o deslocamento dos técnicos da CONTRATADA para Aracaju/SE também serão reembolsadas, desde que devidamente comprovadas;
- c. O limite máximo de reembolso para toda vigência contratual para essas despesas é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada lote;
- d. Caso uma mesma empresa seja CONTRATADA para ambos os lotes, os valores referentes aos reembolsos serão somados;
- e. As despesas referentes aos reembolsos serão previamente acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

§5º. Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição. Neste caso, fica automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, contados da reapresentação da fatura corrigida;

§6º. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e demais obrigações decorrentes do contrato;

§7º. As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;



§8º. Todos os pagamentos serão realizados em conta corrente mantida pela CONTRATADA no BANESE, após aceite/autorização formal da CONTRATANTE;

§9º. Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, os respectivos créditos estarão disponíveis:

- a) Através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.

§10. Nos preços dos serviços apresentando pela CONTRATADA, deverão estar inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos relativos ao objeto deste Contrato, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

§11. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços e demais obrigações decorrentes do contrato;

§12. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato;

§13. O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;

§14. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE constante no preâmbulo deste Contrato, acompanhadas das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;

§15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;

§16. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Vide Apêndice “A” - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste Contrato será fiscalizado nos termos seguintes:



§1º. A gestão deste contrato ficará a cargo da Área de Compras e Contratos - ARCO, representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE - RILC;

§2º. O fiscal do contrato será o gestor da ARINF, ou funcionário(s) devidamente designado(s), nos termos do artigo 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

§3º. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§4º. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§6º. O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;

§7º. Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

§8º. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas neste instrumento, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§9º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§10. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado;

§11. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

§12. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no contrato, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§13. A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, de exercer sua própria fiscalização, inclusive



perante terceiros, e por qualquer irregularidade que venha existir, não implicando corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes e prepostos;

§14. O fiscal deverá solicitar à CONTRATADA e/ou a seu preposto todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços contratados;

§15. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, por justas razões, uma vez comprovada a necessidade, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO:

Vide Apêndice “A” ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes neste contrato, a Contratada obriga-se, ainda, a:

§1º. Cumprir com todos os itens da Proposta Comercial (Ficha Técnica);

§2º. Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.166 de 13 de janeiro de 2023, quanto à reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando couber;

§3º. Responsabilizar-se pelas despesas de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), encargos fiscais e/ou para-fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução deste contrato;

§4º. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato;

§5º. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente a execução do presente contrato, quando couber;

§6º. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

§7º. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;

§8º. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE quando da execução dos serviços;



- §9º.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- §10.** Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitado em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;
- §11.** Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;
- §12.** Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;
- §13.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- §14.** Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
- §15.** Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência o objeto deste ajuste, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- §16.** Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;
- §17.** A CONTRATADA responderá na qualidade de fiel depositário por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE;
- §18.** A CONTRATANTE irá avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues, a conformidade com a norma e com o escopo definido no Contrato. No caso de falhas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções e eliminação de pendências;
- §19.** No que couber, permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;
- §20.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus técnicos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- §21.** Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com o objeto deste Contrato, ainda que decorrente de ato culposos, não reduzindo ou



excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;

§22. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE, quando da execução dos serviços;

§23. Cumprir todas as exigências constantes no PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2026, seus anexos e neste contrato, inclusive quanto aos prazos e modo para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º. Acompanhar a entrega dos bens/serviços e fiscalizar a boa prestação de seu fornecimento, verificando de forma minuciosa se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas exigidas;

§2º. Fiscalizar/supervisionar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA facilitar a execução da fiscalização;

§3º. Notificar a CONTRATADA quando da necessidade de prestação de serviços emergenciais;

§4º. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento e execução dos bens/serviços dentro das normas exigidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

§5º. Determinar os roteiros a serem percorridos de acordo com a conveniência dos seus serviços;

§6º. Acompanhar e aprovar a entrega dos produtos e/ou os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo;

§7º. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

§8º. Aplicar sanções ou penalidades previstas no contrato quando necessário;

§9º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;

§10. Registrar as ocorrências de atraso na entrega e/ou execução do objeto ou, ainda, de descumprimento do prazo para a assistência/suporte técnico, detalhados neste contrato, inclusive, fixando prazo para sua correção;

§11. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção, e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;



- §12.** Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- §13.** Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- §14.** Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto do Contrato;
- §15.** Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;
- §16.** Exercer fiscalização e acompanhamento de entrega e execução do objeto do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- §17.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- §18.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;
- §19.** Colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas, nos prazos e condições estipuladas;
- §20.** Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato advindo da ata de registro de preços deverá possuir vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- §1º.** No ato da assinatura deste instrumento a Contratada deverá apresentar garantia contratual de R\$, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado, na modalidade, nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;
- §2º** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
- §3º** Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022;
- §4º.** A garantia assegurará o pagamento de:



I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada e

III - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

§5º. As Instituições que emitam as apólices de seguro-garantia e fiança bancária devem possuir autorização da Superintendência de Seguros Privados e Banco Central do Brasil, respectivamente;

§6º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:

§1º. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco - RILC e constantes desse instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e criminal, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;

III - multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANESE, por até 02 (dois) anos.

§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III;

§3º. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada estará sujeita a multa moratória, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;

II - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;

III - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.



§4º. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% e 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação do BANESE;

§5º. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% e 20% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação do BANESE;

§6º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§7º. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

§8º. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

§2º. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22 e 5 horas;

§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;



§5º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

§6º. Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;

§7º. Precisarão disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores. Salientando que, durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental;

§8º. Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos).

CLÁUSULA QUINZE - DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

§1º. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa);

§2º. Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à **CONTRATADA** faltosa as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** poderá subcontratar empresa que possua profissional comprovadamente capacitado e certificado para realização do hands-on nos termos do Apêndice “A” ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO:

§1º. Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:

- I - Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;
- III - A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato e
- IV - Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.



§2º. Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE;

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

§4º. A rescisão poderá ser realizada de forma unilateral pelo BANESE, por razões de interesse, dispensando qualquer ônus a ser pago por parte da CONTRATANTE;

§5º. Para a rescisão unilateral prevista no subitem anterior, fica assegurado à CONTRATADA um aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da decisão de rescisão, período pelo qual a CONTRATADA deverá continuar cumprindo todas as obrigações contratuais;

§6º. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

§1º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

§2º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;

§3º. Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;

§4º. Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de

Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;

§5º. Para os fins do Instrumento e deste Anexo, são considerados:

- a) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc.;
- c) “Tratamento”: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- d) “Controladora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;
- e) “Operadora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

§6º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website <https://www.banese.com.br/>;

§7º. O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;

§8º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:

- a) Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;
- b) Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;
- c) Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços



contratados no referido Instrumento, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;
d) Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:

- (i)** o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
 - (ii)** o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
 - (iii)** a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
 - (iv)** o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e
 - (v)** o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.
- e)** Manter registro escrito das seguintes informações:
- (i)** todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;
 - (ii)** das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
 - (iii)** descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - 1)** pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;
 - 2)** confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - 3)** capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e
 - 4)** existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.
- f)** Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Instrumento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;

g) Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:

- (i) confirmação da existência de Tratamento;
- (ii) acesso aos Dados Pessoais;
- (iii) correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (v) portabilidade dos Dados Pessoais;
- (vi) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
- (vii) informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;
- (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (ix) revogação do consentimento; e
- (x) revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

h) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela EMPRESA;
- (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
- (iv) número de Titulares afetados;
- (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
- (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e
- (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e

i) Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento ou na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida

auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;

j) A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.

§9º. O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;

a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;

b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.

§10. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;

§11. A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;

§12. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;

§13. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;

§14. Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;

§15. Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o



direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;

§16. Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, fica garantido ao BANESE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;

§17. Da transferência internacional - É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;

§18. À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

§19. As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:

- a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
- b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
- c) seja rescindido o presente contrato.

§20. Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§21. A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;

§22. Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§23. Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;

§24. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;





§2º. Este contrato poderá ser alterado pelas partes em acordo por meio de termos de aditivos, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este Instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Kleber Teles Dantas
Diretor

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



APÊNDICE “A” - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. NATUREZA DO OBJETO

LOTE 01			
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD
01	Solução de Armazenamento de Dados All-Flash, do tipo STORAGE;	UND	2
02	Serviços de Planejamento, Instalação, Configuração e Migração de Dados para Solução STORAGE All-Flash;	UST	300
03	Treinamento da Solução;	UND	1
LOTE 02			
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD
01	Switch SAN;	UND	8
02	Serviço de Planejamento, Instalação e Configuração do Switch SAN;	UST	200
03	Treinamento da Solução;	UND	1

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOTE 01

2.1. ITEM 01: SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO ALL-FLASH STORAGE E HIGH-END

2.1.1. Aquisição de duas Soluções de Armazenamento de Dados (Storage) do tipo ALL-FLASH HIGH-END, sendo uma a ser instalada em cada Data Center do CONTRATANTE;

2.1.2. Cada solução deverá compor, no mínimo, (4) quatro controladoras, para a rede SAN (Storage Area Network), redundantes e ativas, com balanceamento de carga e tolerante a falhas entre si, correspondendo a um único sistema de armazenamento, mantendo-a sempre funcional;

2.1.2.1. A memória cache deve estar disponível para todo e qualquer volume da solução, independente dos discos que o compõem.

2.1.2.2. Cada grupo de controladoras de cada uma das soluções deverá totalizar, no mínimo, **4 TB** de memória cache;

2.1.2.3. Só será considerada como memória cache se estiver localizada na controladora. Não será aceita a utilização de expansões, como discos ou placas SSD e/ou NVMe como memória cache ou extensão desta;

2.1.2.4. Toda operação de escrita deverá ser gravada em no mínimo 2 controladoras, formando um par com dados espelhados;

2.1.2.5. Por balanceamento de carga, entende-se que todas as controladoras (ou pares) devem trabalhar com carga de trabalho semelhante;

2.1.2.6. Em caso de falha de metade das controladora(s), seu par correspondente restante deverá ser capaz de atender às requisições de acesso a dados, em todos os discos da solução, inclusive os parâmetros de desempenho estipulados no item [2.1.4.7](#);

2.1.2.7. As controladoras deverão operar em modo ativo-ativo, não sendo aceito o método ALUA (Asymmetric Logical Unit Access);

2.1.2.8. O storage deverá suportar a replicação síncrona ativo-ativo metro dos dados de volume entre as localizações físicas diferentes, sem parada das aplicações que estejam acessando estes volumes. A replicação deve ser realizada através da rede SAN (Storage Area Network) via FC (Fiber Channel);



- 2.1.2.9. Em caso de falha elétrica, o conteúdo da memória cache deverá ser armazenado por, no mínimo, 48 horas, ou fazer uso do mecanismo de *destage* automático para uma área, conforme definição do fabricante;
- 2.1.2.10. O fabricante poderá entregar o arranjo que considerar mais performático para o CONTRATANTE, desde que atenda aos demais requisitos deste Termo;
- 2.1.2.11. A memória disponível em todos os pares deverá estar acessível e ser utilizável simultaneamente, de maneira balanceada entre todos os pares de controladoras;
- 2.1.2.12. A memória cache deverá ser distribuída igualmente, de forma física, de maneira a obter o máximo de bandwidth (largura de banda) interno possível para a configuração de discos ofertada;
- 2.1.2.13. A memória deste subitem, principalmente a utilizada para escrita, deverá ser protegida contra falhas elétricas ou de outras naturezas, evitando que dados sejam perdidos, tornando-os disponíveis no momento do restabelecimento elétrico;
- 2.1.2.14. A memória deste subitem deverá ser protegida com alguma tecnologia de correção de erros, a exemplo do ECC (Error Correction Code);
- 2.1.2.15. A memória mencionada neste subitem se refere ao montante de memória localizada nas controladoras, não sendo consideradas as capacidades obtidas via expansão de discos ou memória flash;
- 2.1.3. Cada subsistema de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) controladoras de E/S (entrada e saída) operando na modalidade ativo-ativo para o front-end, hot-pluggable, hot-swappable, com balanceamento de carga e redundantes entre si, ou seja, funcionar minimamente em pares. O balanceamento de carga no acesso aos componentes da solução ofertada deve ser feito de forma automática e simétrica, sem necessidade de intervenção manual;
- 2.1.4. O conjunto de controladoras deverá possuir as seguintes interfaces e protocolos:
- 2.1.4.1. No mínimo, 32 portas no padrão FCP (Fiber Channel Protocol) para front-end, por par de controladoras, com velocidade mínima de 32 Gbps para conexão com a rede SAN via Fibra Óptica;
- 2.1.4.2. O número de portas dedicadas para replicação deverá ser de forma a garantir a redundância, mesmo em caso de falha em uma das portas;



- 2.1.4.3. Todas as portas FC das controladoras deverão vir acompanhadas dos seus conectores shorts wave laser (transceivers SFP), para conexão com a rede SAN, com velocidade mínima de 32 Gbps;
- 2.1.4.4. Deverá possuir 2 portas (ou mais) ethernet 1 Gbps (1000BASE-T) ou superior, desde que seja auto negociável minimamente a 1 Gbps, exclusivamente dedicadas para configuração e administração do sistema de armazenamento;
- 2.1.4.5. O equipamento deve suportar no mínimo 32 portas para front-end, sendo este o número máximo de portas a ser cedido para conexão na infraestrutura existente da contratante;
- 2.1.4.6. Suportar os protocolos FC e iSCSI, de forma nativa;
- 2.1.4.7. Deverá ser capaz de entregar, no mínimo, 1.000.000 IOps (operações de entrada e saída por segundo) de frontend, atendendo aos demais requisitos deste Termo;
 - 2.1.4.7.1. Por frontend, entende-se a quantidade de IOps entre as controladoras e servidores de aplicação;
 - 2.1.4.7.2. Para composição dos discos, considerar bloco de 32 KiB e um percentual de 70% de operações de leitura e 30% de operações de escrita;
 - 2.1.4.7.3. Para o cálculo dos IOps, cache hits não devem ser considerados;
 - 2.1.4.7.3.1. Poderá ser considerado um máximo de 5% de conjunto de trabalho ativo (Active Working Set), apenas nos casos em que a solução não permita desativação do cache hits durante o cálculo de IOps;
 - 2.1.4.7.4. Replicação síncrona habilitada;
 - 2.1.4.7.5. Latência média menor ou igual a 0,5 (meio) milissegundo;
 - 2.1.4.7.6. Acesso 100% randômico;
 - 2.1.4.7.7. Tipo de workload é banco de dados com estrutura OLTP;
 - 2.1.4.7.8. Redução de dados habilitada e funcional para todo o equipamento;
 - 2.1.4.7.9. Acesso aos dados de forma contínua, simulando a falha de até 2 discos por equipamento, falha de até 1 controladora e falha de um dos equipamentos durante o uso da funcionalidade replicação ativo-ativo metro;
 - 2.1.4.7.10. O Subsistema de disco deve implementar o agrupamento de SSD, FMD ou Flash Card utilizando proteção de dados com RAID (Redundant Array of Independent Disks) e independentemente do arranjo adotado (RAID 6 ou RAID-TP), a capacidade líquida mínima deverá ser atendida conforme

descrito no item [2.1.5](#) mediante comprovação da resiliência e desempenho exigidos neste Anexo.

2.1.4.7.11. O subsistema de discos deverá suportar RAID físico ou emulação – recurso em que na falha ou perda de quaisquer dos SSD, FMD ou Flash Card do ARRAY, os dados sejam automaticamente recuperados, através dos demais dispositivos do arranjo, sem perda de dados e sem interrupção das aplicações.

2.1.5. A Solução de Armazenamento de Dados All-Flash, do tipo STORAGE, de no mínimo **700 TiB líquidos** (correspondendo a aproximadamente **1,4 PiB utilizáveis**, considerando taxa de redução de 2:1) e expansível a no mínimo **1,4 PiB líquidos**;

2.1.5.1. A expansão da capacidade de armazenamento líquida da solução deverá ser possível apenas adicionando novos módulos de memória de armazenamento, respeitando o tamanho máximo das unidades citadas neste item e sem reduzir o desempenho definido no item [2.1.4.7](#) deste termo;

2.1.6. Serão emitidos relatórios periódicos ao longo da migração dos dados da solução atual para a adquirida acerca da taxa de redução de dados.

2.1.7. A capacidade utilizável será aferida após a migração dos dados e, caso não esteja sendo atingida, a CONTRATADA deverá fornecer capacidade adicional de armazenamento (conforme especificações de capacidade utilizável descrita no item [2.1.5](#)) para o atingimento da mesma. A CONTRATADA terá o prazo de 6 (seis) meses para analisar o ambiente da CONTRATANTE a fim de descobrir as aplicações que estão afetando a taxa de desduplicação ou não.

2.1.8. Eventual remediação para atendimento da volumetria contratada:

2.1.8.1. A remediação deve ser realizada sem custos para a CONTRATANTE.

2.1.8.2. O prazo máximo para finalização da remediação e atendimento da área utilizável contratada é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de notificação formal da CONTRATADA pela CONTRATANTE, podendo incorrer nas penalidades previstas em contrato.

2.1.8.3. Serão aceitos como esforço de remediação:

2.1.8.3.1. Ajuste de configurações do subsistema de armazenamento.

2.1.8.3.2. Atualização de versão de sistema operacional do subsistema.

2.1.8.3.3. Fornecimento de discos adicionais.



- 2.1.8.4. Para as possíveis soluções de remediação descritas acima, considera-se a continuidade dos serviços e acesso aos dados da solução de armazenamento. Não deverá haver migração de dados para uma outra solução de armazenamento.
- 2.1.9.A solução deverá ser compatível e composta exclusivamente por módulos de armazenamento do tipo SSD NVMe ou Enterprise Flash NAND NVMe ou Flash Modules NVMe;
- 2.1.9.1. Incluindo SLC (Single-Level Cell), eMLC (Enterprise Multi-Level Cell), TLC, 3D-TLC (Triple-Level Cell) ou FCM (Flashcore module);
- 2.1.9.2. Não serão aceitos módulos de memória classificados como PCGRADE, ConsumerGrade ou 100% QLC.
- 2.1.9.3. O tamanho máximo dos dispositivos flash deve ser de 40 TB (capacidade bruta de base 10), por dispositivo;
- 2.1.10. Para o cálculo de capacidade e quantidade de discos, deve-se utilizar arranjo RAID 6 ou RAID-TP em que sejam comprovadas a capacidade bruta e porcentagem de paridade que mantenham a resiliência e sem impactos de performance durante os processos de rebuild;
- 2.1.10.1. Os agrupamentos devem estar descritos e de acordo com as melhores práticas do fabricante
- 2.1.11. Deverá suportar a criação de volumes de discos (POOLS, Volume Groups, ou Raid Groups), de forma manual ou automática;
- 2.1.11.1. Deverá ter suporte a no mínimo 30 volumes de disco;
- 2.1.11.2. Este recurso deverá ser capaz de agrupar no mínimo 300 volumes lógicos virtuais (LUNs – Logical Unit Number);
- 2.1.12. Permitir o aumento de capacidade dos volumes de discos, através da adição de novos discos, sem que haja necessidade de interrupção de quaisquer tipos;
- 2.1.13. Ser capaz de prover LUNs com tamanho de até 64TiB;
- 2.1.14. Deverá suportar e implementar um mínimo de 64.000 LUNs;
- 2.1.15. O provisionamento das LUNs deverá ser dinâmico e deverá estar disponível aos servidores de aplicação, instantaneamente, no momento da configuração;
- 2.1.16. Suportar a funcionalidade de disco de spare dinâmico (os discos de spare deverão ser alocados e estarem disponíveis dinamicamente) ou spare distribuído (cada disco deverá possuir uma área de spare reservada, devendo ser alocada e estar disponível dinamicamente) para os casos de perda de qualquer disco da solução;

- 2.1.16.1. Os discos ou área de spare deverão ser fornecidos além da capacidade de armazenamento indicada neste Termo;
- 2.1.16.2. Os discos ou área de hot spare deverão ser de mesma tecnologia, velocidade e capacidade dos discos aos quais eles forem associados;
- 2.1.16.3. Para cada 24 discos de dados e/ou paridade, deverão ser fornecidos no mínimo 1 disco, ou área em GiB (Gibibytes) correspondente, de spare ou usar melhores práticas do fabricante e/ou solução;
- 2.1.17. Deverá permitir a substituição de discos com problemas, sem que haja nenhum tipo de interrupção para os servidores de aplicação que estiverem acessando o arranjo;
- 2.1.18. A solução proposta deverá ter opção para suportar nativamente a tecnologia de discos SED (self encrypting drive) ou outra tecnologia de criptografia em que não prejudique o desempenho do equipamento. Também serão aceitas soluções que realizem a criptografia utilizando hardware dedicado nas controladoras, desde que não tragam impacto no desempenho requerido. A gestão das chaves de criptografia deve ser local ao equipamento ou fazendo uso de dispositivos externos;
 - 2.1.18.1. Quando a gerência das chaves for externa à solução, o sistema deve ser completamente redundante, sem exceção e sem ponto único de falha, de modo que quando houver falha de quaisquer componentes, seus correspondentes redundantes possam assumir todas as funções, sem que haja interrupções na solução;
- 2.1.19. Quanto aos enclosures (gabinetes), deverão possuir display ou leds que permitam monitorar seus principais componentes, sendo obrigatórios:
 - 2.1.19.1. Módulos de IO;
 - 2.1.19.2. Fontes de alimentação elétrica;
- 2.1.20. A solução ofertada deverá possuir um conjunto de ventiladores (coolers) redundantes, com funcionamento em paralelo, de modo que em casos de falhas de algum deles, os demais possam suprir essa ausência, mantendo a ventilação sempre adequada;
- 2.1.21. Cada gaveta (enclosure) componente da solução deverá possuir no mínimo 2 fontes de alimentação internas, independentes, de forma que se uma delas falhar, a gaveta e seus componentes continue a funcionar sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados;

2.1.22. Cada fonte de energia deverá vir acompanhada de cabo de força padrão fornecida com a PDU correspondente;

2.1.23. As fontes de alimentação da solução, deverão possuir Certificação de eficiência energética do tipo 80plus nível Platinum, disponível para consulta no site oficial www.80plus.org ou fabricante membro do SNIA GSI (Green Storage Initiative), disponível para consulta no site oficial https://www.snia.org/member_com/member_alpha ou fornecida pelo fabricante da solução ofertada, por meio de declaração;

2.1.24. A solução de armazenamento e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com VMware vSphere ESXi 7 ou superior.

2.1.24.1. Devendo estar certificado no HCL da VMWare para o software de virtualização VMware vSphere 7 ou superior, a ser comprovado através do link: [https://compatibilityguide.broadcom.com/search?program=san&persona=live&column=partnerName&order=asc](https://compatibilityguide.broadcom.com/search?program=san&persona=li ve&column=partnerName&order=asc)

2.1.25. A solução deverá ser totalmente redundante e com capacidade de failover automático em todos os seus elementos (processadores, memórias, controladoras, interconexões, fontes de alimentação, ventiladores, baterias, etc.), sem exceção e sem ponto único de falha, de modo que na falha de um componente, seu correspondente redundante possa assumir todas as suas funções;

2.1.25.1. Para componentes do tipo backplane, essa exigência não se aplica;

2.1.25.2. Caso a solução proposta faça uso de um appliance adicional, exclusivo para monitoração e suporte proativo, este deverá ser totalmente tolerante a falhas e deverá ser fornecido um segundo equipamento como SPARE que fará parte da solução;

2.1.25.2.1. A ferramenta de monitoramento disponibilizada pelo appliance adicional deve conter no mínimo os seguintes itens:

2.1.25.2.1.1. CAPACIDADE:

2.1.25.2.1.1.1. Monitorar a capacidade total e utilizada em cada dispositivo de armazenamento, volume lógico, sistema de arquivos e compartilhamento de rede.

2.1.25.2.1.1.2. Apresentar visualizações gráficas da utilização do espaço em



tempo real e histórico.

2.1.25.2.1.1.3. Permitir a configuração de limites de utilização e gerar alertas quando esses limites forem atingidos.

2.1.25.2.1.1.4. Adicionar e/ou editar limites de thresholds para a capacidade disponível de alocação de novas LUNs, de modo que haja uma análise de tendência da Solução de Armazenamento acima do recomendado pelo fabricante, garantindo assim a saúde e disponibilidade do mesmo.

2.1.25.2.1.1.5. Oferecer previsões de uso de capacidade com base em tendências históricas.

2.1.25.2.1.1.6. Monitorar a alocação de espaço em pools de armazenamento, Thin Provisioning e outros recursos de alocação dinâmica.

2.1.25.2.1.1.7. Identificar e alertar sobre situações de overprovisioning e thin provisioning excessivo.

2.1.25.2.1.2. DESEMPENHO:

2.1.25.2.1.2.1. Monitorar a latência de leitura e gravação em nível de disco, volume e sistema de arquivos.

2.1.25.2.1.2.2. Apresentar métricas de latência média, máxima e mínima, com granularidade configurável.

2.1.25.2.1.2.3. Gerar alertas quando a latência exceder os limites definidos.

2.1.25.2.1.2.4. Monitorar a taxa de transferência de leitura e gravação em nível de disco, volume e interface de rede.

2.1.25.2.1.2.5. Apresentar métricas de taxa de transferência em tempo real e histórico.

2.1.25.2.1.2.6. Identificar gargalos de desempenho na rede de armazenamento.

2.1.25.2.1.2.7. Monitorar o número de operações de entrada/saída por segundo (IOPS) em nível de disco, volume e sistema de arquivos.

2.1.25.2.1.2.8. Apresentar métricas de IOPS em tempo real e histórico, com granularidade configurável.

2.1.25.2.1.2.9. Correlacionar IOPS com outras métricas de desempenho para



identificar a causa raiz de problemas.

2.1.25.2.1.2.10. Monitorar a utilização de CPU, memória, interfaces de rede e outros recursos dos dispositivos de armazenamento.

2.1.25.2.1.2.11. Identificar gargalos de recursos e otimizar o desempenho do sistema.

2.1.25.2.1.3. DISPONIBILIDADE:

2.1.25.2.1.3.1. Monitorar o tempo de atividade dos dispositivos de armazenamento e serviços relacionados.

2.1.25.2.1.3.2. Registrar e analisar eventos de indisponibilidade, incluindo tempo de inatividade e causa raiz.

2.1.25.2.1.3.3. Gerar relatórios de disponibilidade com base em diferentes períodos.

2.1.25.2.1.3.4. Monitorar o status dos componentes redundantes, como discos, controladores e fontes de alimentação.

2.1.25.2.1.3.5. Verificar a configuração e o funcionamento de tecnologias de replicação e espelhamento.

2.1.25.2.1.3.6. Alertar sobre falhas em componentes redundantes e degradação do nível de redundância.

2.1.25.2.1.4. INTEGRIDADE:

2.1.25.2.1.4.1. Monitorar a ocorrência de erros de leitura e gravação em discos físicos.

2.1.25.2.1.4.2. Analisar logs de erros e identificar setores defeituosos.

2.1.25.2.1.4.3. Alertar sobre o aumento na taxa de erros e falhas iminentes de disco.

2.1.25.2.1.4.4. Coletar e analisar os atributos S.M.A.R.T. dos discos para prever falhas.

2.1.25.2.1.4.5. Interpretar os valores dos atributos e gerar alertas com base em limiares configuráveis.

2.1.25.2.1.4.6. Verificar a integridade dos dados por meio de checksums e outras técnicas de detecção de erros.

2.1.25.2.1.4.7. Monitorar a ocorrência de erros de checksum e corrupção de dados.

2.1.25.2.1.5. SEGURANÇA:

- 2.1.25.2.1.5.1. Monitorar o acesso aos dados, incluindo usuários, aplicativos e/ou protocolos.
- 2.1.25.2.1.5.2. Identificar e alertar sobre atividades suspeitas e/ou acessos não autorizados.
- 2.1.25.2.1.5.3. Atender às regulamentações de segurança de dados, como LGPD e GDPR.
- 2.1.25.2.1.5.4. Gerar relatórios de auditoria e logs de acesso a dados.
- 2.1.25.2.1.6. ALERTAS E NOTIFICAÇÕES:
 - 2.1.25.2.1.6.1. Permitir a configuração de alertas com base em diferentes métricas, limiares e condições.
 - 2.1.25.2.1.6.2. Suportar diferentes níveis de severidade de alertas.
 - 2.1.25.2.1.6.3. Enviar notificações por email, SMS, mensagens instantâneas ou outros meios configuráveis.
 - 2.1.25.2.1.6.4. Escalonar notificações para diferentes níveis de suporte.
- 2.1.25.2.1.7. INTEGRAÇÃO:
 - 2.1.25.2.1.7.1. Fornecer APIs para integração com outras ferramentas de gerenciamento de TI.
 - 2.1.25.2.1.7.2. Permitir a automação de tarefas e a coleta de dados de monitoramento.
 - 2.1.25.2.1.7.3. Suportar protocolos de gerenciamento de armazenamento, como SNMP, SMI-S e CIM.
 - 2.1.25.2.1.7.4. Integrar com ferramentas de gerenciamento de sistemas, como Zabbix, Nagios e Prometheus.
- 2.1.26. Cada uma das Soluções de Armazenamento de Dados ofertadas deverá possuir no máximo 8 RUs (oito rack units);
 - 2.1.26.1. Não considerar o tamanho do switch SAN nesse cálculo;
 - 2.1.26.2. Caso necessite ocupar mais de 8 RUs, a CONTRATADA fornecerá o rack adequado para abrigar cada solução de armazenamento.
- 2.1.27. Todos os equipamentos adicionais ou adjacentes, inerentes e mandatórios para correta instalação dos equipamentos conforme previsão do fabricante, como Unidades de Distribuição de Energia (PDUs), trilhos, cabos, conexões, drivers, softwares e serviços



que não foram especificados e que sejam necessários para a disponibilização do sistema contratado, farão parte do fornecimento sem ônus adicional para o Banco, estejam ou não discriminados na proposta;

2.1.27.1. Cada PDU deve prover a capacidade (Amperagem) e número de tomadas suficientes para suportar minimamente a solução de armazenamento, instalada como descrita nos demais itens em seu pleno funcionamento e recomendado pelo fabricante, de forma redundante.

2.1.27.1.1. As Unidades de Distribuição de Energia (PDUs) devem ser redundantes, garantindo que em caso de falha de uma delas, a PDU restante consiga suprir integralmente a demanda energética de todo o sistema de armazenamento e dos switches SAN interligados no mesmo rack (minimamente 2 switches SAN). Essa redundância é fundamental para assegurar a total disponibilidade da solução de armazenamento.

2.1.28. Deverá ser considerado que os equipamentos a serem ligados nas PDUs são padrão IEC 320 C-13 com 2P+T, não sendo aceitos adaptadores.

2.1.29. Cada PDU deverá ser montada exclusivamente em "Zero U" e ser compatível com o rack padrão 19";

2.1.30. As PDUs devem operar com tensão de entrada entre 200V (duzentos volts) e 240V (duzentos e quarenta volts) e tensão de saída de 240V (duzentos e quarenta);

2.1.31. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos receptáculos e tomadas com grau de proteção mínima IP67, que serão utilizados para interconectar as PDUs à rede elétrica do Banese;

2.2. ITEM 02: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS

2.2.1. Dinâmica para contratação das Unidades de Serviço Técnico

2.2.1.1. Cada Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponderá a 2 (duas) horas de profissional especializado nas soluções propostas nesse Termo de Referência. O



serviço deve ser prestado pelo próprio fabricante (Professional Services) ou pela empresa CONTRATADA.

2.2.1.2. A CONTRATANTE contratará a quantidade de Unidades de Serviços Técnicos estimadas para consumo pelo período desejado durante a vigência do contrato.

2.2.1.3. Emitirá Pedidos de Compra para adquirir vouchers para quantidade de Unidades de Serviços Técnicos estimados para o período correspondente.

2.2.1.4. A CONTRATADA deve entregar os vouchers relativos à quantidade de Unidades de Serviços contratadas, que poderão ser consumidos pela CONTRATANTE ao longo do período do contrato, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

2.2.1.5. A CONTRATANTE consultará a CONTRATADA para calcular a quantidade de Unidades de Serviços Técnicos necessárias para realizar a atividade pretendida e emitirá Ordem de Serviço para a CONTRATADA prestar os serviços. E, ao final dos serviços, contabilizará o consumo das Unidades de Serviços Técnico utilizadas;

2.2.1.6. As contabilizações de USTs serão feitas individualmente para cada profissional alocado;

2.2.1.7. Para o controle da execução dos serviços será utilizado a Unidade de medida UST (Unidade de Serviço Técnico). A UST consiste na “moeda” usada para dimensionar todas as atividades que serão demandadas pela CONTRATANTE, no escopo de cada Ordem de Serviço. A contratação será em volume de UST por atividade e o contrato resultará na oferta do valor de uma UST que irá representar o esforço combinado de profissionais envolvidos, variando a complexidade e prioridade da atividade.

2.2.2. Descrição do Serviço

2.2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar preço para um pacote de 300 USTs, contemplando serviços de planejamento, instalação, configuração e migração da solução ofertada, bem como adequação da rede SAN e LAN atual da CONTRATANTE para funcionamento com este equipamento;

2.2.2.2. Os serviços de Implementação da solução, serão tratadas como um Projeto, devendo ser acompanhadas por um Gerente de Projeto da CONTRATADA e por um Gerente de Projeto da CONTRATANTE;

2.2.2.3. As atividades que antecedem o início do serviço devem ser:

2.2.2.3.1. A CONTRATADA deve enviar estimativa de esforço (banco de USTs) necessário para execução e conclusão do Projeto.



- 2.2.2.3.2. Após discussão e aprovação da estimativa por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve fornecer data e hora da entrega da solução homologada.
- 2.2.3. Os serviços deste item serão prestados para os 2 storages all-flash referentes ao item 01 do Lote 01 que serão localizados nos 02 (dois) Data Centers da CONTRATANTE;
- 2.2.3.1. O início da execução dos serviços de planejamento, instalação, configuração e migração de dados deverá ser agendado junto à equipe técnica do CONTRATANTE, mediante a emissão da devida Ordem de Serviço.
- 2.2.4. A CONTRATANTE disponibilizará espaço, refrigeração e infraestrutura elétrica com capacidade suficiente para comportar os equipamentos novos;
- 2.2.5. Os serviços que eventualmente acarretem risco aos sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos ou rede elétrica, somente poderão ser executados fora do horário de expediente, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, em horários previamente acordados com a CONTRATANTE;
- 2.2.6. A prestação dos serviços de planejamento, implantação, configuração e migração de dados deverão ser prestados de forma presencial (on-site), com o acompanhamento da equipe técnica do CONTRATANTE;
- 2.2.7. A CONTRATADA é responsável por criar e apresentar a documentação do projeto de implantação, configuração e migração de dados para a equipe técnica do CONTRATANTE;
- 2.2.8. A equipe técnica do CONTRATANTE estará à disposição para tirar qualquer dúvida sobre a arquitetura atual da infraestrutura de storage e de informar as diretrizes a serem seguidas pela CONTRATADA, utilizando as melhores práticas indicadas pelo fabricante da solução;
- 2.2.9. Após a apresentação do projeto pela CONTRATADA e só com a aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá iniciar o processo de implantação;
- 2.2.10. A CONTRATADA E/OU FABRICANTE deverá fazer a montagem física dos equipamentos (storage all-flash e expansões), cabeamento óptico, conectorização e energização de acordo com as recomendações do fabricante;
- 2.2.11. Deverá possuir entrada de cabos pela parte traseira ou lateral do produto; fixação em racks através de porca gaiola e com suporte para auxiliar na ancoragem dos cabos;
- 2.2.12. Deverá possibilitar a utilização de cabos internos ou externos, com fibras monomodo

- e multimodos do tipo loose, tight ou multicordão;
- 2.2.13. Possuir gaveta deslizante e painel de adaptadores intercambiáveis, que permite a fixação de adaptadores LC, SC, E2000, ST ou FC;
- 2.2.14. Deverá ser fornecido com todos os acessórios como porca gaiola, parafusos, abraçadeiras, tubos de passagem (cânula), pigtail, adaptadores ópticos, cordões ópticos, suportes de fixação para o rack e cabos;
- 2.2.15. A CONTRATADA realizará os ajustes de hardware e software necessários ao funcionamento integrado da solução de armazenamento e a instalação da solução de gerenciamento do equipamento;
- 2.2.16. A CONTRATADA disponibilizará todas as atualizações de firmware ou de qualquer outro software que compõe a solução, para a versão mais atualizada disponível ou a última compatível e considerada estável;
- 2.2.17. A CONTRATADA efetuará as verificações dos recursos e o seu perfeito funcionamento e integração com os demais, conforme as melhores práticas indicadas pelo fabricante;
- 2.2.18. A CONTRATADA realizará a interconexão dos equipamentos à rede ethernet e à rede SAN da CONTRATANTE;
- 2.2.19. A CONTRATADA realizará a criação das LUNs, Raid Groups e Storage Group (masking) conforme definição da CONTRATANTE;
- 2.2.20. A implantação deverá abranger a configuração de quaisquer funcionalidades e/ou recursos suportados pelo equipamento e que o CONTRATANTE necessite;
- 2.2.21. Todo o processo de instalação e configuração realizado deverá ser documentado pela CONTRATADA sob a forma de relatório;
- 2.2.22. Após a finalização da instalação de todos os cabos ópticos entre os storage all-flash, Switches SANs, além do teste de conectividade entre eles, iniciar-se-ão os procedimentos de migração;
- 2.2.23. Os serviços de migração de dados deverão ser executados exclusivamente por profissional devidamente certificado e habilitado pelo fabricante do equipamento;
- 2.2.24. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados para plena integração do sistema existente. A migração e a integridade dos dados da plataforma legada para a nova plataforma são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.2.25. Deverão ser migrados para a nova tecnologia todos os dados das plataformas do ambiente legado, conforme volumetria informada abaixo pela CONTRATANTE;



- 2.2.25.1. O volume total aproximado do ambiente legado a ser migrado é de 200 TB (duzentos terabytes);
- 2.2.25.2. Deverá ser considerado aproximadamente 650 VMs (seiscentos e cinquenta máquinas virtuais) a migrar;
- 2.2.25.3. Deverá ser utilizada uma estratégia de migração que não cause interrupção nos serviços da CONTRATANTE durante a migração;
- 2.2.26. A migração deverá considerar e manter as replicações síncronas e ou assíncronas, já estabelecidas no ambiente legado, entre o site principal e de contingência e ou conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 2.2.27. Os equipamentos descontinuados não poderão ser retirados do ambiente, devendo permanecer em operação sendo destinados a atividades de menor nível de criticidade operacional, como por exemplo, desenvolvimento de software, data warehouse ou simplesmente área de movimentação de dados;



2.3. ITEM 03: TREINAMENTO DA SOLUÇÃO

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, de forma remota, o repasse de conhecimento tecnológico referente à solução de armazenamento de dados cujo objetivo é informar aos técnicos do CONTRATANTE a respeito da arquitetura (física e lógica), configurações, modo de operação e monitoramento da solução adquirida;
- 2.3.1.1. O treinamento para repasse de conhecimento tecnológico ocorrerá após a finalização completa da instalação das soluções de armazenamento de dados (Item 01 do LOTE 01), cabendo à CONTRATANTE solicitá-lo mediante emissão da Ordem de Serviço.
- 2.3.2. O conteúdo do repasse deverá ser de natureza teórica e prática na modalidade hands-on, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes;
- 2.3.3. Deverá abranger todos os subsistemas da solução (Discos, Controladoras, Memórias, Fontes de Alimentação, Ventiladores, Interface de Rede e ou Interface de Gerência, Software de Gerenciamento, configurações e funcionalidades);
- 2.3.4. A equipe de profissionais que receberá o treinamento será formalmente indicada pelo CONTRATANTE, sendo composta por no mínimo 20 profissionais;
- 2.3.5. Os instrutores do repasse deverão ter pleno conhecimento da arquitetura e configurações da solução instalada, bem como serem certificados pelo fabricante da solução;
- 2.3.6. A carga horária mínima do repasse de tecnologia é de 40 horas (10 dias x 4h diária), sendo ministrado em língua portuguesa e em horário comercial;
- 2.3.7. Ao final do treinamento, deverá ser emitido o certificado de conclusão a cada participante, devidamente assinado pela empresa promotora, especificando o conteúdo programático completo do curso, corpo docente, data de início, data de fim e carga horária do treinamento;
- 2.3.8. Todo e qualquer custo envolvido na transferência de conhecimento tecnológico deverá correr por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOTE 02

3.1. ITEM 01: SWITCH SAN

- 3.1.1. Deverá possuir no máximo 1 RU (uma rack unit);
 - 3.1.1.1. O equipamento deve acompanhar as orelhas de fixação em rack, padrão 19";
- 3.1.2. Possuir todas as interfaces do tipo FC (*Fibre Channel*), licenciadas e ativas com seus respectivos conectores do tipo *shortwave* e *longwave* (considerar *transceivers* de 32 Gbps), como especificado abaixo, utilizando *small form-factor pluggable* (SFP) *hot-swappable* e habilitados para uso;
 - 3.1.2.1. Mínimo de 48 interfaces;
 - 3.1.2.2. Todos os gbics/transceivers devem ser fornecidos em conjunto com o equipamento, sendo minimamente:
 - 3.1.2.2.1. 40 (quarenta) do tipo *shortwave*;
 - 3.1.2.2.2. 8 (oito) do tipo *longwave*;
 - 3.1.2.2.3. Todos de 32 Gbps;
- 3.1.3. Possuir Fonte de alimentação interna redundante com tensão de 100-240V AC nominal e frequência de 50-60Hz nominal
 - 3.1.3.1. Cada uma das fontes redundantes de energia deverá vir acompanhadas de cabo de força para alimentação com comprimento suficiente para interconectar nas PDUs dos racks;
 - 3.1.3.2. Caso o padrão de tomadas de alimentação dos switches não seja o mesmo das PDUs entregues no Lote 01, serão aceitos cabos de alimentação para converter padrões diferentes;
 - 3.1.3.3. Não serão aceitos adaptadores de tomadas;
- 3.1.4. Possuir sistema de ventilação redundante, do tipo front to back;
- 3.1.5. Suportar e implementar upgrade de software não disruptivo, de forma que a atualização seja realizada em um equipamento por vez para que não haja indisponibilidade ou interrupção no ambiente;
- 3.1.6. Possuir capacidade de utilização mais eficiente da infraestrutura ao permitir a criação de ambientes independentes dentro de um mesmo switch. Cada ambiente SAN Virtual



- ou Virtual Fabric deve possuir as funcionalidades de zoneamento como uma SAN tradicional, bem como manter os serviços nativos ao “fabric” (principal switch, fabric controller, login server, name server, FSPF e zone server) totalmente independentes, aumentando assim a escalabilidade e a redundância do ambiente como um todo;
- 3.1.7. Possuir capacidade de configuração de zonas por SANs Virtuais ou Virtual Fabrics com, no mínimo, 3 (três) níveis distintos de qualidade de serviço (QoS), implementado por SAN Virtual, permitindo priorização de tráfego de controle e aplicações sensíveis a latência. Deve possuir mecanismo de distribuição de banda entre os níveis de QoS para dados através da atribuição de pesos;
- 3.1.8. O Equipamento deverá implementar sistema de "buffers" por interface Fibre Channel no switch, capaz de prover alocação de buffers dinamicamente implementando no mínimo 64 Buffer to Buffer Credits em uma única porta FC;
- 3.1.9. Deverá ser possível agrupar os buffer credits de até 4 portas em uma única porta que precise de maior desempenho;
- 3.1.10. Suportar modo NPV ou Access Gateway;
- 3.1.11. Todos os componentes de hardware necessários para o correto funcionamento do switch, bem como todas as suas interfaces, a exemplo de cabos de energia, gbics, entre outros, devem estar inclusos no fornecimento do equipamento, sem gerar custos adicionais;
- 3.1.12. Implementar autenticação, autorização e registro das operações dos administradores para o gerenciamento do equipamento;
- 3.1.13. Implementar autenticação remota de integração através de RADIUS, TACACS+, Microsoft AD e LDAP;
- 3.1.14. Ter suporte e implementar os seguintes protocolos de gerenciamento de rede:
- 3.1.14.1. SNMP (v2 e/ou v3)
 - 3.1.14.2. Telnet
 - 3.1.14.3. SSH (v2, no mínimo)
- 3.1.15. Suportar e implementar FC-SP (FibreChannel Security Protocol) ou similar;
- 3.1.16. Suportar e implementar a capacidade de garantir que a comunicação entre switches (“inter-switch link”) somente será habilitada entre os equipamentos previamente permitidos' via configuração, para tal (“Fabric Binding ou Switch Bindind”);
- 3.1.17. Implementar o protocolo Syslog para funções de “logging” de eventos;
- 3.1.18. A solução deverá ser capaz de fazer a retenção de log de informações da solução,



sendo logs de performance, de avisos da solução, de atualizações de software da solução e também de mensagens de erros da solução, todos com retenção de no mínimo 12 meses;

- 3.1.19. Sincronização de relógio através dos protocolos NTP (network time protocol) e/ou SNTP (Secure network time protocol);
- 3.1.20. Possuir capacidade de gerar diagnósticos "online";
- 3.1.21. Possuir a funcionalidade de espelhamento de tráfego em uma interface local, podendo ser configurada em qualquer interface Fibre Channel, permitindo que, sem necessidade de hardware adicional ao switch, o tráfego de uma interface possa ser enviado para um analisador de protocolo externo;
- 3.1.22. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão RS-232. (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso a porta de console devem ser fornecidos);
- 3.1.23. Possuir software de administração e GERENCIAMENTO GRÁFICO central para configuração e monitoração do sistema de armazenamento:
 - 3.1.23.1. Suportar a gerência/administração de todas as funcionalidades descritas;
 - 3.1.23.2. Ser acessível via HTTPS e/ou via interface gráfica compatível com sistemas operacionais Windows 10 ou posterior;
 - 3.1.23.3. Possuir customização de múltiplos usuários e perfis com diferentes níveis de acesso, tanto em base local, como integrado ao Microsoft Active Directory;
 - 3.1.23.4. Permitir a criação/alteração/remoção de alias para objetos associados à rede SAN;
 - 3.1.23.5. Permitir a criação/alteração/remoção de zonas associadas à rede SAN;
 - 3.1.23.6. Permitir a associação e "desassociação" de objetos à zonas existentes na rede SAN;
- 3.1.24. Equipamento deverá possuir capacidade de verificar o tempo de resposta de um dispositivo na rede SAN, quer por pWWN ou por FCIP (FC Ping), com a finalidade de realização e diagnósticos na rede SAN;
- 3.1.25. Será de responsabilidade da CONTRATADA repassar um relatório contendo todas as operações realizadas nos equipamentos fornecidos, seguindo as especificações supracitadas, para a equipe técnica da CONTRATANTE, bem como comprovação do sucesso de todas as operações e sua documentação;

3.2. ITEM 02: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SWITCH SAN

3.2.1. O serviço deste item será prestado para os Switchs SAN referentes ao Item 01 do Lote 02, que serão localizados nos dois Data Centers do CONTRATANTE;

3.2.1.1. O início da execução dos serviços de planejamento, instalação e configuração deverá ser agendado junto à equipe técnica do CONTRATANTE, mediante a emissão da devida Ordem de Serviço.

3.2.2. Dinâmica para contratação das Unidades de Serviço Técnico (UST):

3.2.2.1. Cada Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponderá a 2(duas) horas de profissional especializado nas soluções propostas nesse Termo de Referência. O serviço deve ser prestado pelo próprio fabricante (Professional Services) ou pela empresa CONTRATADA.

3.2.2.2. A CONTRATANTE contratará a quantidade de Unidades de Serviços Técnicos estimadas para consumo pelo período desejado durante a vigência do contrato.

3.2.2.3. Emitirá Pedidos de Compra para adquirir vouchers para quantidade de Unidades de Serviços Técnicos estimados para o período correspondente.

3.2.2.4. A CONTRATADA deve entregar os vouchers relativos à quantidade de Unidades de Serviços contratadas, que poderão ser consumidos pela CONTRATANTE ao longo do período do contrato, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

3.2.2.5. A CONTRATANTE consultará a CONTRATADA para calcular a quantidade de Unidades de Serviços Técnicos necessárias para realizar a atividade pretendida e emitirá Ordem de Serviço para a CONTRATADA prestar os serviços. E, ao final dos serviços, contabilizará o consumo das Unidades de Serviços Técnico utilizadas;

3.2.2.6. As contabilizações de USTs serão feitas individualmente para cada profissional alocado;

3.2.2.7. Para o controle da execução dos serviços será utilizado a Unidade de medida UST (Unidade de Serviço Técnico). A UST consiste na “moeda” usada para dimensionar todas as atividades que serão demandadas pela CONTRATANTE, no escopo de cada Ordem de Serviço. A contratação será em volume de UST por atividade e o contrato resultará na oferta do valor de uma UST que irá representar o esforço combinado de profissionais envolvidos, variando a complexidade e

prioridade da atividade.

3.2.3. Descrição do Serviço

3.2.3.1. São contemplados serviços de planejamento, instalação e configuração da solução ofertada, bem como adequação da rede SAN e LAN atual da CONTRATANTE para funcionamento com este equipamento;

3.2.3.2. Os serviços de Implementação da solução, serão tratadas como um Projeto, devendo ser acompanhadas por um Gerente de Projeto da CONTRATADA e por um Gerente de Projeto da CONTRATANTE;

3.2.3.3. As atividades que antecedem o início do serviço devem ser:

3.2.3.3.1. A CONTRATADA deve enviar estimativa de esforço (banco de USTs) necessário para execução e conclusão do Projeto.

3.2.3.3.2. Após discussão e aprovação da estimativa por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve fornecer data e hora da entrega da solução homologada.

3.2.4. A CONTRATANTE disponibilizará espaço, refrigeração e infraestrutura elétrica com capacidade suficiente para comportar os equipamentos novos;

3.2.5. Os serviços que eventualmente acarretem risco aos sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos ou rede elétrica, somente poderão ser executados fora do horário de expediente, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, em horários previamente acordados com a CONTRATANTE;

3.2.6. A prestação dos serviços de planejamento, implantação e configuração deverão ser prestados de forma presencial (on-site), com o acompanhamento da equipe técnica do CONTRATANTE;

3.2.7. A CONTRATADA é responsável por criar e apresentar a documentação do projeto de implantação e configuração para a equipe técnica do CONTRATANTE;

3.2.8. A equipe técnica do CONTRATANTE estará à disposição para tirar qualquer dúvida sobre a arquitetura atual da infraestrutura e de informar as diretrizes a serem seguidas pela CONTRATADA, utilizando as melhores práticas indicadas pelo fabricante da solução;

3.2.9. Após a apresentação do projeto pela CONTRATADA e só com a aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá iniciar o processo de implantação;



- 3.2.10. A CONTRATADA deverá fazer a montagem física dos equipamentos (switch san), cabeamento óptico, conectorização e energização de acordo com as recomendações do fabricante;
- 3.2.11. Toda a infraestrutura de energia elétrica, circuito, tomadas e refrigeração serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 3.2.12. Deverá possuir entrada de cabos pela parte traseira ou lateral do produto; fixação em racks e com suporte para auxiliar na ancoragem dos cabos;
- 3.2.13. Deverá possibilitar a utilização de cabos internos ou externos, com fibras monomodo e multimodos do tipo loose, tight ou multicordão;
- 3.2.14. Deverá ser fornecido com todos os acessórios como porca gaiola, parafusos, abraçadeiras, tubos de passagem (cânula), pigtail, adaptadores ópticos, cordões ópticos, suportes de fixação para o rack e cabos;
- 3.2.15. Deverá a CONTRATADA fazer todas as fusões necessárias e/ou utilizar-se de outra tecnologia para conectar toda a SOLUÇÃO adquirida e deixá-la funcional;
- 3.2.16. A CONTRATADA realizará os ajustes de hardware e software necessários ao funcionamento dos switches san e a instalação da solução de gerenciamento do equipamento;
- 3.2.17. A CONTRATADA disponibilizará todas as atualizações de firmware ou de qualquer outro software que compõe a solução, para a versão mais atualizada disponível ou a última compatível e considerada estável;
- 3.2.18. A CONTRATADA efetuará as verificações dos recursos e o seu perfeito funcionamento e integração com os demais, conforme as melhores práticas indicadas pelo fabricante;
- 3.2.19. A CONTRATADA realizará a interconexão dos equipamentos à rede ethernet e à rede SAN da CONTRATANTE;
- 3.2.20. A implantação deverá abranger a configuração de quaisquer funcionalidades e/ou recursos suportados pelo equipamento e que o CONTRATANTE necessite;
- 3.2.21. Todo o processo de instalação e configuração realizado deverá ser documentado pela CONTRATADA sob a forma de relatório;
- 3.2.22. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados para plena integração do sistema existente. A integridade dos dados da plataforma legada para a nova plataforma são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.23. Os equipamentos descontinuados não poderão ser retirados do ambiente, devendo



permanecer em operação sendo destinados a atividades de menor nível de criticidade operacional;

3.3. ITEM 03: TREINAMENTO DA SOLUÇÃO

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, de forma remota, o repasse de conhecimento tecnológico referente ao equipamento ofertado cujo objetivo é informar aos técnicos do CONTRATANTE a respeito da arquitetura (física e lógica), configurações, modo de operação e monitoramento;
- 3.3.1.1. O treinamento para repasse de conhecimento tecnológico ocorrerá após a finalização completa da instalação do equipamento ofertado (Item 01 do Lote 02), cabendo à CONTRATANTE solicitá-lo mediante emissão da Ordem de Serviço.
- 3.3.2. O conteúdo do repasse deverá ser de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes;
- 3.3.3. Deverá abranger todos os subsistemas da solução (Fontes de Alimentação, Ventiladores, Interface de Rede e ou Interface de Gerência, Interfaces Fibre Channel, Software de Gerenciamento, configurações e funcionalidades);
- 3.3.4. A equipe de profissionais que receberá o treinamento será formalmente indicada pelo CONTRATANTE, sendo composta por no mínimo 5 profissionais;
- 3.3.5. Os instrutores do repasse deverão ter pleno conhecimento da arquitetura e configurações da solução instalada, bem como serem certificados pelo fabricante da solução;
- 3.3.6. Deve-se realizar um treinamento de no mínimo 20 horas (5 dias x 4 horas diárias) do tipo hands-on de maneira remota (on-line) para o mínimo de 05 (cinco) pessoas, em língua portuguesa, tendo minimamente como ementa: configuração, gerenciamento, monitoração e operação dos equipamentos e softwares ofertados junto com os equipamentos;
- 3.3.7. Ao final do treinamento, deverá ser emitido o certificado de conclusão a cada participante, devidamente assinado pela empresa promotora, especificando o



conteúdo programático completo do curso, corpo docente, data de início, data de fim e carga horária do treinamento;

- 3.3.8. Todo e qualquer custo envolvido na transferência de conhecimento tecnológico deverá correr por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3.9. A CONTRATANTE definirá qual a plataforma em que o treinamento será realizado, de modo que o dia e horário seja mais conveniente para a maior participação dos seus funcionários (sempre em dias úteis e horário comercial);
- 3.3.10. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa que possua profissional comprovadamente capacitado e certificado para realização do hands-on;
- 3.3.11. O hands-on deverá ser adaptado e/ou customizado conforme as necessidades e equipamentos existentes no parque do CONTRATANTE;

4. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- 4.1.1. O suporte técnico deverá ser prestado a todos os equipamentos adquiridos no Item 01 do Lote 01 e no Item 01 do Lote 02 durante toda a vigência contratual, pelas respectivas CONTRATADAS;
- 4.1.2. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) prover suporte técnico integral, (24x7x365), sem interrupção fora do horário comercial e ou em finais de semana e feriados para abertura de chamados de suporte técnico;
- 4.1.3. Em caso de necessidade de efetuar intervenções preventivas ou corretivas fora do horário de funcionamento do CONTRATANTE inclusive aos sábados e/ou domingos e feriados, por necessidade de parada do sistema por um tempo maior ou por qualquer motivo pertinente, tais procedimentos deverão ser comunicados à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, para a devida análise de implicações e autorização;
- 4.1.4. Em caso de necessidade de efetuar intervenções emergenciais fora do horário de funcionamento do CONTRATANTE, incluindo sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência os dados pessoais do corpo técnico que estará disponível para o pronto atendimento emergencial e com

estas informações a CONTRATANTE providenciará a autorização de acesso ao local de onde está instalada solução de armazenamento de dados;

- 4.1.5. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverá observar todas as recomendações concernentes à segurança do trabalho e em especial, quanto à provisão de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva;
- 4.1.6. Todos os serviços de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados e certificados pelo fabricante da solução, uniformizados, identificados e habilitados;
- 4.1.7. O serviço de suporte técnico à solução adquirida e implementada se destina à correção de problemas físicos (hardware) com a sua devida troca e ou substituição e ou lógicos (configuração, drivers, firmware, etc.), esclarecimento de dúvidas sobre configuração, utilização e desempenho da solução ofertada;
- 4.1.8. Deverão estar cobertas pelo suporte técnico quaisquer atualizações de drivers e firmware disponibilizadas pelo fabricante, bem como a realização dos procedimentos de instalação das atualizações;
- 4.1.9. Deverão estar cobertas pelo suporte técnico o fornecimento de partes e peças dos equipamentos, mão de obra, transporte, diárias, hospedagem e de quaisquer outros itens necessários à recuperação dos equipamentos ao estado de pleno funcionamento de todos os seus componentes;
- 4.1.10. Todas as partes de peças fornecidas deverão ser originais e de primeiro uso (novas);
- 4.1.11. Durante o período de contrato, o suporte técnico deve ser prestado no local onde o equipamento estiver instalado, nas dependências do CONTRATANTE, nos locais dos dois data centers, ou em local distinto, caso o data center seja movimentado para outro local, não ultrapassando a região metropolitana do CONTRATANTE;
- 4.1.12. Poderá haver o suporte técnico remoto para casos em que não haja indisponibilidade do ambiente ou do acesso a seus dados; Intervenções como atualização de microcódigo ou troca de peças são exemplos de suporte a serem executados no local, não se limitando a estes exemplos;
- 4.1.13. Deverá ser possível abrir chamados de suporte técnico através de atendimento on-line, e-mail e telefone tipo (0800);
- 4.1.13.1. Ainda deverá ser possível a abertura de chamados diretamente com o



FABRICANTE, caso seja da preferência da CONTRATANTE;

- 4.1.14. Não haverá limites de quantidade de chamados durante a vigência do contrato;
- 4.1.15. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;
- 4.1.16. Após cada atendimento técnico a CONTRATADA deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do produto ou concluído), identificação do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do produto, número de série/patrimônio do produto atendido, localização do produto, descrição do problema relatado pelo CONTRATANTE, descrição do problema realmente, e as providências adotadas na solução do problema. O relatório deverá ser enviado para o e-mail indicado pelo CONTRATANTE;
- 4.1.17. Somente os técnicos da CONTRATADA ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, devidamente qualificadas e certificadas na solução poderão executar os serviços de manutenção;
- 4.1.18. O chamado só será considerado encerrado quando a solução for claramente descrita no relatório com concordância da equipe técnica responsável do CONTRATANTE;
- 4.1.19. Quaisquer alegações contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, deve-se prosseguir com o atendimento dos chamados;
- 4.1.20. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de efetuar conexões do(s) equipamento(s) a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) equipamento(s) e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada;
- 4.1.21. O CONTRATANTE, através da sua equipe técnica, estará previamente autorizada a realizar manutenção de urgência, antes da solicitação de chamado técnico;

4.1.22. O atendimento nos prazos especificados na Tabela 1 - Impacto, a partir da abertura do chamado, incluídas nesses intervalos eventuais soluções de contorno. Estão incluídos nesses prazos os percursos até o local onde se encontram instalados os equipamentos tanto do Item 01 do Lote 01 bem como do Item 01 do Lote 02 deste documento, quando for necessário;

4.1.22.1. Os chamados abertos poderão ser atendidos de forma remota, respeitando o prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas após a abertura para diagnóstico ou solução. Caso o problema não seja solucionado, serão respeitados os prazos apresentados na Tabela 1 - Impacto, para atendimento on-site;

4.1.22.2. A Tabela 1 - Impacto é apresentada abaixo, referindo-se tanto aos equipamentos descritos no Item 01 do Lote 01 (Storage) bem como aos Itens 01 do Lote 02 (Switches SAN):

Tabela Impacto x Tempo de atendimento on-site			
Impacto	Tempo de atendimento on-site	Descrição	UseCases
1	12 horas corridas	Indisponibilidade do ambiente, de acesso a algum dado ou componentes que prejudiquem a performance da solução	Indisponibilidade completa de um dos sites, de ambos os sites ou de componentes como Controladoras, Interfaces FC, gavetas de disco, etc
2	24 horas corridas	Degradação do ambiente	Falha de componentes menos críticos, a exemplo de discos, ventiladores, etc
3	72 horas corridas	Requisições, Mudanças padrão e dúvidas	Atualização de firmware, dúvidas e demais requisições que não gerem impacto ao ambiente

Tabela 1 - Impacto

4.1.23. Caso os subsistemas do Storage ou Switch SAN apresentem problemas de limitações técnicas referentes à sua arquitetura, impactando e causando indisponibilidade no ambiente da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato de suporte e assistência técnica, a fabricante deverá providenciar a substituição e/ou atualizações desses

subsistemas para correção dos problemas;

- 4.1.24. O fabricante da solução deverá garantir disponibilidade de toda a solução, dentro dos 6 (seis) meses (99,9999%) a cada ano, durante vigência do contrato;
- 4.1.25. Para os fins do correto entendimento dos prazos acima estabelecidos se aplicará as seguintes definições:
- 4.1.25.1. Tempo de atendimento on-site: prazo máximo de tempo permitido para que a CONTRATADA atenda o incidente, tendo início esse prazo quando do registro do incidente e término quando a CONTRATADA disponibilizar o atendimento no local da instalação do equipamento com relatório de problema;
- 4.1.25.2. Horas corridas: contadas a partir do registro do chamado de forma ininterrupta;
- 4.1.26. Nos casos em que os incidentes precisam ser analisados e solucionados pelo fabricante do produto, a contratada deverá fornecer solução de contorno atendendo o Suporte Técnico;
- 4.1.27. Caberá à CONTRATADA a cobrança do andamento deste chamado junto ao fabricante;
- 4.1.28. Independentemente do tempo de resolução, a CONTRATADA deverá definir soluções de contorno de forma a garantir que as operações do CONTRATANTE não sejam descontinuadas;
- 4.1.29. Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos mínimos apresentados na Tabela 1 - Impacto, serão consideradas as advertências e sanções previstas em contrato;
- 4.1.30. Os produtos que compõem tanto a solução de armazenamento, como o switch SAN não devem estar com término de comercialização (End-of-Sale) anunciado, isto é, devem estar em produção e serem comercializados pelo fabricante no momento do início da vigência do Contrato. Após ser anunciado o término da comercialização (End-of-Sale) dos produtos que o compõem a solução, o suporte (End-of-Support) deverá permanecer por, no mínimo, o período de vigência da garantia;
- 4.1.31. A CONTRATADA deverá fornecer garantia integral do fabricante, pelo período de 60 (sessenta) meses, sobre os equipamentos especificados, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou condicionamento durante o prazo contratual;
- 4.1.32. A garantia oficial de fábrica, com duração de 60 (sessenta) meses e inerente aos Itens 01 do LOTE 01 e Item 01 do LOTE 02, é independente do serviço de suporte técnico descrito anteriormente. Paralelamente à garantia de 60 (sessenta) meses da



FABRICANTE dos equipamentos de ambos os lotes, o serviço de suporte técnico também será prestado pela(s) CONTRATADA(S) por igual período.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A CONTRATADA deverá prover a entrega, instalação, configuração, migração de dados e suporte técnico especializado dos devidos itens desta contratação nas localidades descritas a seguir:
 - 5.1.1. SITE PRINCIPAL – R. Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 - Bairro Inácio Barbosa - CEP: 49040-840 - Aracaju/SE
- 5.2. SITE BACKUP – Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 30 - Bairro Jardins - CEP: 49026-010 - Aracaju/SE
 - 5.2.1. A Solução de Armazenamento de Dados (Storage) deverá ser toda na tecnologia all-flash, não sendo aceitos sistemas de armazenamentos de dados híbridos;
 - 5.2.2. Deverá executar firmware especializado para Storage All Flash, o que significa que o equipamento não deve permitir a adição de discos HDD;
- 5.3. O sistema operacional dos subsistemas de disco deverá ser desenvolvido, mantido e suportado pelo fabricante do equipamento. Não serão aceitos sistemas operacionais OEM (Original Equipment Manufacturer);
 - 5.3.1. O licenciamento referente ao hardware e ao software deverão ser perpétuos;
- 5.4. A substituição e ou atualização de todos os componentes da solução hardware, software, driver e firmware deverão ocorrer de forma não disruptiva;
- 5.5. Atualização de segurança ou crítica deve ser notificada proativamente pelo sistema ou equipe de suporte do fabricante;
- 5.6. As Soluções de Armazenamento de Dados, deverão ser gerenciado por interface gráfica de usuário baseada em tecnologia WEB (Web-based GUI) e interface de administração cli, ambas por meio de conexão criptografada (HTTPS e ou SSH);
- 5.7. Cada subsistema das soluções do Lote 01, (Processamento, Memórias, Discos, Controladora, Ventilação, Alimentação elétrica, Baterias, etc.), deverá possuir a funcionalidade e os recursos para a detecção automática de problemas e abertura automática de chamados técnicos pelo próprio equipamento (call home), que deverá acontecer sem a necessidade de intervenção humana;

- 5.8. As soluções do Lote 01 deverão suportar e possuir implementado funcionalidades de gerenciamento utilizando o padrão Simple Network Management Protocol (SNMP) versão 3 ou superior, de acordo com a norma RFC1157;
- 5.9. As soluções do Lote 01 deverão ser compatíveis com padrão REST API ou com as normas estabelecidas pela SNIA (Storage Networking Industry Association);
- 5.10. Deverão suportar, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais: Windows Server, Red Hat Enterprise Linux, VMWare ESXi Server, nas versões suportadas pelo fabricante do sistema operacional;
- 5.11. As soluções de armazenamento deverão suportar a funcionalidade de replicação de dados baseados em bloco de forma síncrona e assíncrona sem uso de gateways;
- 5.11.1. A funcionalidade de replicação de dados síncrona e assíncrona deverá estar funcional e licenciada para todos os subsistemas de armazenamento ofertados na sua capacidade fornecida;
- 5.12. As soluções deverão possuir funcionalidade de cópia instantânea, com possibilidade de geração de cópias baseada em bloco sem causar indisponibilidade de acesso aos dados;
- 5.12.1. A funcionalidade de cópia instantânea deverá poder ser realizada por meio de cópia de ponteiros ou cópia física de dados;
- 5.12.2. As cópias instantâneas poderão ser criadas e excluídas através de agendamento;
- 5.12.3. Deverá permitir a criação de pelo menos 30.000 snapshots;
- 5.12.4. A funcionalidade de cópia instantânea deverá estar licenciada e funcional para todos os subsistemas de armazenamento na sua capacidade ofertada;
- 5.13. As soluções de armazenamento deverão possuir a funcionalidade de provisionamento dinâmico (Thin Provisioning), de forma que seja possível o provisionamento de área de armazenamento além da capacidade disponível;
- 5.14. A funcionalidade de provisionamento dinâmico (Thin Provisioning) deverá estar licenciada e funcional para todos os subsistemas de armazenamento na sua capacidade ofertada;
- 5.15. As soluções de armazenamento deverão possuir e ter habilitados os algoritmos de compressão e deduplicação com eliminação de dados redundantes;
- 5.15.1. Os subsistemas de disco deverão possuir as funcionalidades de compressão e deduplicação de dados in-line ou in-line adaptativa, capazes de operar em tempo real



durante a gravação dos dados, de forma que os algoritmos funcionem em tempo real à medida que os dados cheguem ao subsistema de disco;

- 5.15.2. Não serão aceitas soluções de eliminação de dados redundantes externas aos subsistemas de disco nem de terceiros;
- 5.15.3. O equipamento deve possuir função de deduplicação nativa com todos os opcionais de software licenciados e habilitados e todos os opcionais de hardware entregues, licenciados e habilitados;
- 5.15.4. As funcionalidades de compressão e deduplicação de dados in-line deverão estar disponíveis, funcionais e licenciadas para toda capacidade ofertada de todos os subsistemas de disco requisitada nesta especificação;
- 5.16. As soluções de armazenamento deverão fornecer funcionalidade de mitigação contra ataques de ransomware ou deleção intencional de dados, permitindo a CONTRATANTE a restauração rápida dos dados criptografados ou deletados, com um RTO de 30 minutos e RPO (ponto de recuperação) de pelo menos 30 minutos, mediante uma das seguintes alternativas:
 - 5.16.1. Imutabilidade que impeça alteração ou deleção dos dados;
 - 5.16.2. Isolamento por meios lógicos usando cópias protegidas;
 - 5.16.3. Armazenamento de objetos na nuvem ou por meio de um air gap físico, com tamanho limitado ao armazenamento líquido adquirido junto à solução;
 - 5.16.4. Nos casos anteriores, a funcionalidade poderá ser nativa ou externa ao sistema ofertado. Em caso de funcionalidade externa, a mesma poderá ser composta por mais de um produto, inclusive de fabricantes diferentes, desde que comprovadas as homologações de todos os fabricantes envolvidos;
 - 5.16.4.1. O fornecimento de hardware computacional e armazenamento externo caso necessários, bem como serviços de implementação e configuração, deverão ser considerados para o limite de capacidade exigida, respeitando os mesmos níveis de resiliência, suporte e prazos de garantia desta especificação;
- 5.17. As soluções de armazenamento deverão possuir mecanismos de garantia de QoS definidos pelo usuário, permitindo priorizar os recursos do storage por volume;
- 5.18. Deve-se considerar notação binária para os cálculos de capacidade de armazenamento como TebiByte (TiB). Onde 1PiB = 1.024TiB e 1TiB = 2^{40} bytes = 1.099.511.627.776 bytes = 1024 gibibytes;

- 5.19. Capacidade Bruta: Soma da capacidade bruta individual de todos os dispositivos de armazenamento fornecidos;
- 5.20. Capacidade Líquida: Soma dos dispositivos de memória flash, deduzidas as reservas de hot-spare, agrupamento em RAID, área destinada ao sistema operacional, metadados, formatação e demais áreas dedicadas ao funcionamento da solução;
- 5.21. Capacidade Utilizável: para formar a capacidade utilizável, os ganhos de capacidade referentes às tecnologias de redução de dados, de deduplicação e compressão são considerados. Não será considerado como capacidade utilizável os ganhos com provisionamento virtual dos volumes (LUNS), snapshots e clones;
- 5.22. Devem ser fornecidos todos os componentes necessários para a comunicação interna da solução, através das portas dedicadas a esta finalidade incluindo cabos, chaveadores dinâmicos (switches), e qualquer outro componente necessário, garantindo a comunicação de maneira totalmente redundante e sem utilização das interfaces dedicadas a acesso a dados (frontend);
- 5.23. Os Switches SAN ofertados no LOTE 02 devem ser compatíveis e homologados com as soluções de armazenamento ofertadas no LOTE 01, comprovado por meio de documentação oficial e/ou website público do fabricante.
- 5.23.1. As soluções de armazenamento do LOTE 01, bem como os switches propostos no LOTE 02, deverão ser homologados e compatíveis com os switches Brocade da CONTRATANTE, modelo Brocade 6510, Fabric OS: v7.4.2c; Desse modo, permitirá uma migração de dados online e transparente entre os storages atuais e a nova solução adquirida no LOTE 01, eliminando a necessidade de interrupção ou desligamento das máquinas virtuais.
- 5.24. Os switches SAN ofertados no Lote 02 devem ser instalados e configurados antes de iniciar a instalação e configuração da solução de armazenamento ofertada no Lote 01.
- 5.25. Os switches SAN ofertados no Lote 02 devem ser compatíveis com o equipamento Oracle Storagetek SL150 Modular Tape Library da CONTRATANTE, Firmware 3.55 (1.94.00) ou superior.



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, considerando o julgamento do Processo Licitatório n. **006/2026**, homologado em xx/xx/2026, promove o registro dos preços da empresa identificada abaixo, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe, em conformidade com as disposições a seguir:

REGISTRADOR:

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de S. Campos Júnior, nº 31 - B. Inácio Barbosa - Aracaju (SE), CEP 49040-840, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor de Tecnologia, Sr. Kleber Teles Dantas, brasileiro, convivente, bancário, CPF/MF nº XXX.080.055-XX, residentes e domiciliados em Aracaju (SE).

REGISTRADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX(X).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º. Registro de preço para eventual aquisição de solução de armazenamento de dados do tipo Storage e de Switches SAN, incluindo o fornecimento dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de planejamento, instalação, configuração, migração de dados, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência e no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

§2º. Este Instrumento não obriga o REGISTRADOR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- §1º.** A gestão desta ARP ficará a cargo da ARCOG - Área de Compras e Contratos, representante do REGISTRADOR, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE;
- §2º.** A fiscalização ficará a cargo da ARINF - Área de Infraestrutura, ou por servidor/empregado formalmente designado para este fim;
- §3º.** O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento desta ARP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- §4º.** Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a REGISTRADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- §5º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- §6º.** O fiscal deverá analisar atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;
- §7º.** Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da REGISTRADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;
- §8º.** Comunicar à REGISTRADA o descumprimento de termos desta ARP e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- §9º.** O fiscal poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;
- §10.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto desta ARP, deverão ser prontamente atendidas pela REGISTRADA, sem ônus para o REGISTRADOR;
- §11.** O fiscal deverá atestar as notas fiscais apresentadas pela REGISTRADA para efeito de pagamentos;
- §12.** A REGISTRADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- §13.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela REGISTRADA, sem ônus para o REGISTRADOR;



§14. A atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da REGISTRADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

§15. A FISCALIZAÇÃO exercida pelo REGISTRADOR não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do REGISTRADOR ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

§1º. A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e na legislação pertinente;

§2º. As contratações dos produtos com preços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual emitido pelo Banese;

§3º. Se o fornecedor, com preço registrado se recusar a assinar o instrumento contratual, sem causa justificada, poderão ser convocados, na ordem classificatória, os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO:

§1º. Os Contratos decorrentes desta ata terão vigência de 60 (sessenta) meses contados da sua última assinatura;

§2º. A Minuta do Contrato acompanha este Edital, na forma de ANEXO III;

a) A adjudicatária vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;

a1) O prazo fixado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BANESE;

§3º. A licitante vencedora do Certame fica cientificada que deverá apresentar ao BANESE, como condição da assinatura do contrato garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato contratual nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

§4º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia e

c) Fiança bancária.

§5º. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;





PL 006/2026

§6º. Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022;

§7º. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa e o prazo recursal, bem como a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada, ficando assegurado ao LICITADOR/BANESE o direito de convocar as demais licitantes listadas no Cadastro de Reserva, anexo a esta ata, obedecida à ordem de classificação, para assumir a execução do contrato;

§8º. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação exigidas no item 9.0, do edital para assinar o contrato;

§9º. Caso o fornecedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidadas as licitantes remanescentes para celebrá-lo, listadas no Cadastro de Reserva, anexo a esta ata, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO: Vide Minuta de Contrato Anexo III, do Edital:

§1º. A Registrada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação na licitação para assinar o contrato;

§2º. Caso A Registrada não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO E PREÇOS:

§1º. Dos preços, quantitativos e o pagamento, encontram-se elencados a seguir:

LOTE 1	Unid. De Medida	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
Item 01 - Solução de Armazenamento de Dados All-Flash, do tipo STORAGE;	UND	2		
Item 02 - Serviços de Planejamento, Instalação, Configuração e Migração de Dados para Solução STORAGE All-Flash;	UST	300		
Item 03 - Treinamento da Solução;	UND	1		
TOTAL SEM REEMBOLSO LOTE 1				
REEMBOLSO TOTAL ESTIMADO PARA LOTE 1				R\$ 50.000,00
TOTAL LOTE 1 COM REEMBOLSO				





LOTE 2	Unid. De Medida	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
Item 01 - Switch SAN;	UND	8		
Item 02 - Serviço de Planejamento, Instalação e Configuração do Switch SAN;	UST	200		
Item 03 - Treinamento da Solução;	UND	1		
TOTAL SEM REEMBOLSO LOTE 2				
REEMBOLSO TOTAL ESTIMADO PARA LOTE 2				R\$ 50.000,00
TOTAL LOTE 2 COM REEMBOLSO				
TOTAL GLOBAL COM REEMBOLSO				

§2º. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos relativos ao objeto licitado, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

§1º. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento e obedecerá aos seguintes termos:

§2º. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

§3º. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o REGISTRADOR solicitará à REGISTRADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro;

§4º. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o REGISTRADOR convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados;

§5º. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo REGISTRADOR.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

§1º. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas situações abaixo:



- §2º. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- §3º. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo REGISTRADOR, sem justificativa aceitável;
- §4º. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- §5º. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o REGISTRADOR ou outra que produza esse mesmo efeito;
- §6º. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima do REGISTRADOR, assegurado, de forma previa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa;
- §7º. Por ato unilateral do REGISTRADOR ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento das obrigações registradas em ata, devidamente comprovado e justificado;
- §8º. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o REGISTRADOR fará o devido apostilamento a esta ATA e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- §1º. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- §2º. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- §3º. A REGISTRADA se obriga a executar o fornecimento ora contratado de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades federal, estadual e municipal competente, isentando o REGISTRADOR de qualquer responsabilidade pela falta de cumprimento dessas leis;
- §4º. Toda e qualquer tolerância que o REGISTRADOR tiver com a REGISTRADA quanto ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, serão entendidas como mera liberalidade do Banco, não se constituindo novação;
- §5º. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do REGISTRADOR;
- §6º. A REGISTRADA poderá subcontratar empresa que possua profissional comprovadamente capacitado e certificado para realização do hands-on nos termos do Apêndice “A” ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas no ANEXO III - Minuta do Contrato;
- §7º. A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Ata e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- §8º. À luz do que preconiza o Art. 128 do RILC, será admitida adesão a esta ARP:





PL 006/2026

- a) As contratações por adesão a que se refere este artigo não poderão exceder, por empresa pública ou sociedade de economia mista, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata para o gerenciador e participantes;
- b) Admitida adesão à ata de registro de preços, o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item, independentemente do número de adesões.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO:

§1º. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE) para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas desta Ata, renunciando o Fornecedor a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja;

§2º. E assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BANESE S/A

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Kleber Teles Dantas
Diretor

EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.





ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, n.º 31 - D.I.A - Bairro Inácio Barbosa - Aracaju - SE
- CENTRO ADMINISTRATIVO DO BANESE- CAB.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de solução de armazenamento de dados do tipo Storage e de switches SAN, incluindo o fornecimento dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de planejamento, instalação, configuração, migração de dados, treinamento e suporte técnico, de acordo com as especificações técnicas previstas em anexo.

[RAZÃO SOCIAL], [CNPJ], sediada na [ENDEREÇO], por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Licitação em epígrafe, DECLARA expressamente que realizou na data de [____/____/____], VISITA TÉCNICA à unidade do BANESE [NOME DA UNIDADE], com a finalidade de conhecer as instalações físicas, bem como os processos de trabalho e dirimir pessoalmente possíveis dúvidas que tenha com relação à infraestrutura existente e forma de atendimento dos chamados.

A Licitante não pode alegar posteriormente desconhecimento das instalações e dos requisitos do Edital.

Para fins de comprovação, serve este documento devidamente vistado por representante da ARINF - Área de Infraestrutura.

[CIDADE/ESTADO], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
RG nº [Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE]

**ANEXO IV - TERMO DE
CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO ESTADO
DE SERGIPE S.A. E EMPRESA [...]**

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, na Capital do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **BANESE** e **[EMPRESA]**, sociedade de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XX, CEP XXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX (XX), inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como **PARTES**, ou individualmente como **PARTE** ou ainda, como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**.

CONSIDERANDO que, em razão da prestação de serviços ao BANESE, por intermédio do Processo Licitatório - PL nº 006/2026, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de solução de armazenamento de dados do tipo Storage e de Switches SAN, incluindo o fornecimento dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de planejamento, instalação, configuração, migração de dados, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no edital e anexos, doravante denominado **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso a informações privadas do BANESE, as quais se constituem informações comerciais confidenciais conceituadas como segredo de indústria ou de negócio;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

CONSIDERANDO que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do **CONTRATO** firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é descrito no mesmo, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**;



RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** (“Termo”), acordo vinculado a Prestação de Serviços Técnicos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual se vinculará expressamente a este;

§2º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

§1º. As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa;

§2º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTE**, contendo ela ou não a expressão “**CONFIDENCIAL**”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTE RECEPTORA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO** que foi celebrado entre as **PARTES**;

§3º. Comprometem-se, igualmente, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas



INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do previsto para execução do **CONTRATO**;

§4º. As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

§5º. A **CONTRATADA** obriga-se, sob as penas da lei, a não revelar por quaisquer formas de divulgação quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos recebidos da **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato, mesmo após seu término, obrigando-se a utilizar tais informações única e exclusivamente com o propósito de realizar os serviços objetos deste contrato e somente com as pessoas indicadas ou de conhecimento da **CONTRATANTE**;

§6º A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela **CONTRATANTE** sem sua prévia e expressa autorização;

§7º A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo Banese e todas as demais informações que possam pôr em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

§8º A **CONTRATADA** não poderá se pronunciar, em nome da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste contrato, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo cominações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE:

§1º. Não se aplicam às estipulações e obrigações constantes do presente instrumento nenhuma informação que:

- a. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;
- b. Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- c. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao



presente Termo;

- d. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE RECEPTORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTE REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

§2º. O **BANESE** ficará desobrigado da confidencialidade se, em caso de encerramento ou rescisão do contrato de prestação de serviços, necessitar contratar empresas ou profissionais que prestem serviços de natureza semelhante à **CONTRATADA** e que venham a ter acesso às informações confidenciais fornecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

§1º. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do **CONTRATO**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

§2º. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTE REVELADORA**;

§3º. O consentimento mencionado no item desta cláusula, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO**, conforme cláusulas abaixo;

§4º. As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações;

§5º. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção à informação confidencial da **PARTE REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTE REVELADORA**. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela **PARTE RECEPTORA**;

§6º. A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo;



§7º. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente à **PARTE REVELADORA** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

§8º. A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**;

§9º. Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra **PARTE** em função deste Termo;

§10. O presente Termo não implica a concessão, pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

§11. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que venham a ser reveladas;

§12. A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e após o término do **CONTRATO**, ao qual este é vinculado, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTE REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato, ou



proposta de trabalho, firmada entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao **CONTRATO**, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**;

§2º. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao **CONTRATO**, parte independente e regulatória daquela;

§3º. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião;

§4º. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas;

§5º. A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

§6º. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:



As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do **BANESE**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Kleber Teles Dantas
Diretor

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



 **Centro Administrativo Banese**
Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840